

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de março de 2020, foi celebrado o “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” entre a Cessionária, a Cedente, os Agentes de Cobrança e o Agente de Formalização, para formalizar: (i) a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”); e (ii) promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais para compor o lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 17^a Emissão da Cessionária (“CRA”) (“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”), tendo sido aditado em 25 de março de 2020 para incluir a previsão de repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores pelos Titulares dos CRA Seniores (“Contrato de Cessão”);
- (b) adicionalmente, de tempos em tempos, foram celebrados Termos de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que alteraram a lista de Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA;
- (c) conforme deliberado em assembleia de titulares de CRA em 04 de novembro de 2020, as Partes desejam alterar o Contrato de Cessão para (i) incluir a definição de ‘Índice de Subordinação’; (ii) alterar a definição de ‘Patrimônio Separado’; (iii) alterar a redação da mensagem específica de notificação de cessão contida no Boleto; (iv) incluir um novo Critério de Elegibilidade prevendo uma quantidade mínima de Devedores; e (v) estabelecer uma forma alternativa e excepcional de notificação de cessão.

Vêm celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Segundo Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento

deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Segundo Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Segundo Aditamento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Segundo Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO DO SEGUNDO ADITAMENTO

2.1. As Partes, de mútuo acordo, modificar a Cláusula 1.1. para (i) alterar a redação da mensagem específica de notificação de cessão contida no Boleto; (ii) criar a definição de ‘Índice de Subordinação’; e (iii) modificar a definição de Patrimônio Separado, conforme descritivos abaixo:

<u>“Boleto”</u>	<i>Significa o documento de cobrança do Crédito do Agronegócio enviado pelo Cedente aos respectivos endereços eletrônicos dos Devedores, com cópia para a Cessionária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, contendo a seguinte mensagem específica de notificação de cessão: “NF [...] cedida à Gaia Sec.”. Caso o Cedente não envie o Boleto aos Devedores dentro do prazo aqui previsto, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo estabelecido ao Cedente.</i>
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária e que deverá ser igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à divisão (i) do valor do Patrimônio Separado deduzido do saldo devedor do CRA Sênior, pelo (ii) valor do Patrimônio Separado.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Cessionária, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente e deduzido os respectivos provisionamentos por atraso conforme Cláusula 4.3.6; (ii) pelo saldo e por todos os

	valores que venham a ser retidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Montante Retido, deduzidas eventuais exigibilidades tais como despesas incorridas e não pagas; e (iii) pelos Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA desta Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações relacionados à Emissão.
--	---

2.1.1 Em função da criação da definição de Índice de Subordinação, conforme descrito na Cláusula 2.1. deste Segundo Aditamento, necessário se faz alterar as Cláusulas 4.3 (v), 4.3.7 e 4.3.8 do Contrato de Cessão, as quais passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“4.3 Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Cessionária:
(v) manutenção do Índice de Subordinação; (...)”

“4.3.7 A Cessionária verificará a cada Data de Verificação de Performance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação.”

“4.3.8 Caso seja verificada a não conformidade do Índice de Subordinação, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão 10 (dez) Dias Úteis para enquadrá-lo. No caso de desenquadramento dos Índices de Atrasos e Inadimplências, do Índice de Recompra Facultativa, do Índice de Repasse e do Índice de Resolução, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias.”

2.2. As Partes, de mútuo acordo, decidem estabelecer um novo Critério de Elegibilidade prevendo uma quantidade mínima 100 (cem) Devedores, de forma que a

Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão passará a contar com a alínea (x) e a Cláusula 4.1.1 terá a redação abaixo reproduzida:

“4.1 Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso: (...)

(x) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, os Direitos Creditórios do Agronegócio objetos da aquisição e os Créditos do Agronegócio já existentes no Patrimônio Separado deverão ser devidos, no mínimo, por 100 (cem) Devedores distintos.”

“4.1.1. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v), (vi) e (x) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.”

2.3. Por fim, as Partes resolvem estabelecer uma forma alternativa e excepcional de notificação de cessão. Neste sentido, o Contrato de Cessão passa a vigorar com a nova Cláusula 2.6.3. abaixo reproduzida:

“2.6.3 Adicionalmente, sem prejuízo às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.6. e 2.6.1. acima, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão, de forma excepcional, realizar a notificação da cessão dos Créditos do Agronegócio através de outros métodos, incluindo notificação física por escrito, com aviso de recebimento postal, única e exclusivamente, para viabilizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos Créditos do Agronegócio.”

2.4. Em virtude das alterações implementadas através deste Segundo Aditamento, conforme acima mencionadas, o Contrato de Cessão passará a vigorar na forma consolidada que integra o presente Segundo Aditamento como seu Anexo A (“Instrumento Consolidado”).

3. REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

3.1. Nos termos da Cláusula 9.1, (ix) do Contrato de Cessão, a Cedente deverá registrar este Segundo Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos prazos indicados no Contrato de Cessão, e fornecer à Cessionária vias dos instrumentos registrados em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal registro.

4. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições do Contrato de Cessão e não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma disposição deste Segundo Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Contrato de Cessão.

5.2. Este Segundo Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Este Segundo Aditamento é parte integrante e indissociável do Contrato de Cessão. Portanto, qualquer referência ao Contrato de Cessão será considerada como sendo uma referência feita ao Contrato de Cessão conforme alterado por meio deste Segundo Aditamento.

5.4. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Segundo Aditamento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este Segundo Aditamento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Segundo Aditamento e qualquer alteração.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Segundo Aditamento digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: José Antônio de Lima
Procurador

Nome: Demétrio Martinez Palhares
Procurador

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: João Paulo dos Santos Pacífico
Cargo: Diretor

(Assinaturas continuam na próxima página)

Página de Assinaturas 3/6 do “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome: Erik Frederico Oioli

Cargo: Sócio Diretor

VBSO AGRO LTDA.

Nome: Erik Frederico Oioli

Cargo: Diretor

Nome: Renato Macedo Buranello

Cargo: Diretor

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome: João Paulo dos Santos Pacífico

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Aparecida de Lima Santos

CPF/MF: 388.957.898-57

Nome: Fabio Silva Gordilho

CPF/MF: 915.853.255-20

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato

representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes realizada por meio de Operações de Fornecimento de Insumos a prazo com os Devedores;
- (ii) em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, a Cedente faz *jus* ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;
- (iii) as Operações de Fornecimento de Insumos são formalizadas por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e de (*i*) Duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores; ou, alternativamente, (*ii*) CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Cedente;
- (iv) a Cedente é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados precipuamente nas Notas Fiscais, emitidas no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (v) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18;
- (vi) a Cessionária tem interesse em adquirir (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nesta data, para fins de emissão dos CRA, e (b) na Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão;

- (vii) a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores;
- (viii) conforme estabelecido no Termo de Securitização celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, a Cessionária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio lastreado nos Créditos do Agronegócio, em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) série de CRA Seniores e 1 (uma) série de CRA Subordinados, e que (a) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e (b) os CRA Subordinados serão integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em montante equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (ix) por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*”, o Custodiante foi contratado pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela escrituração dos CRA e pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (x) a Cedente somente cederá Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e, na Revolvência, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (xi) a verificação por amostragem da formalização dos Créditos do Agronegócio será feita pelo Agente de Formalização, enquanto que as cobranças judicial e extrajudicial serão feitas pelos Agentes de Cobrança, dentro dos limites e nas situações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos Contratos de Cobrança; e
- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Em caso de conflito entre as definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa a GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , conforme qualificada acima, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa a VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS , conforme qualificada acima, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Agente de Formalização”</u>	Significa a VBSO AGRO LTDA. , conforme qualificada acima, responsável pela verificação (i) antes do pagamento do Valor de Cessão e a cada Revolvência, dos Critérios de Elegibilidade listados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1; e (ii) trimestralmente, por amostragem, da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim

	Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Contrato de Cessão, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Assembleia dos Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 16 do Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.326.840/0001-98, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista na Cláusula 7.1.26.1 do Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Liquidante” ou “Banco Depositário”</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e

	a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“Boleto”	Significa o documento de cobrança do Crédito do Agronegócio enviado pelo Cedente aos respectivos endereços eletrônicos dos Devedores, com cópia para a Cessionária , no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, contendo a seguinte mensagem específica de notificação de cessão: “NF [...] cedida à Gaia Sec.”. Caso o Cedente não envie o Boleto aos Devedores dentro do prazo aqui previsto, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo estabelecido ao Cedente.
“Brasil”	Significa a República Federativa do Brasil.
“Cedente”	Significa, a ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“Cessão Adicional”	Significa a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento, pela Cessionária à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, ou de um Termo de Substituição, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.
“Cessão Fiduciária”	Significa a cessão fiduciária da Conta Vinculada e de todos os recursos nela depositados, constituída

	em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Cessionária</u> ”	Significa a GAIA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Código Tributário Nacional</u> ”	Significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para o Titular de CRA Subordinado.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão e na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária.
“ <u>Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 4.3 deste Contrato de Cessão e na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto Banco Itaú Unibanco S.A., sob o número 46928-5, agência 3130-0, movimentada exclusivamente pela Cessionária, na qual serão depositados todos os recursos

	pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 504965-2, agência nº 3307, movimentada exclusivamente por esta, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2878-9, agência nº 3684, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruído pela Cessionária, na qual poderão ser depositados os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Significa este “ <i>Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Cessionária.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a Conta Vinculada e todos os recursos que por ela transitarem durante a vigência dos CRA em favor da Cessionária, observado que, nos termos de referido instrumento, a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário conforme instruído pela Cessionária.

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a Cessionária, a Cedente e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e o Agente de Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuênciā do Agente Fiduciário.
<u>“Contratos de Cobrança”</u>	Significa o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.
<u>“Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, com interveniência e anuênciā do Agente Fiduciário.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 27 de janeiro de 2020 entre a Cessionária e o Custodiante.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 30 de janeiro de 2020 entre a Cessionária e o Escriturador.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

	valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.
“ <u>CPR-F</u> ”	Significam as Cédulas de Produto Rural Financeira, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA Seniores</u> ”	Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
“ <u>CRA Subordinados</u> ”	Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pelo Titular de CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Cessionária, por meio da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
“ <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que sejam adquiridos pela Cessionária,

	por meio da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, qual seja, 24 de março de 2020.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
“ <u>Data de Repactuação dos</u>	Significa cada data de repactuação dos termos e

<u>Termos e Condições dos CRA Seniores</u>	condições dos CRA Seniores. A primeira <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> será o dia 24 de março de 2021, quando os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado dos CRA Seniores: (a) a próxima Data de Repactuação dos <u>Termos e Condições dos CRA Seniores</u> ; (b) a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas <u>Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> .
<u>“Data de Vencimento Legal dos CRA”</u>	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 24 de março de 2024.
<u>“Data de Verificação de Performance”</u>	Significa o dia 10 (dez) de cada mês, datas em que a Cessionária verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.
<u>“Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u>	Significa, na data de Emissão, o dia 31 de outubro de 2021, podendo ser alterada em Assembleia de Titulares de CRA a ser realizada na <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> .
<u>“Despesas”</u>	Significam quaisquer das despesas descritas na Cláusula 10 deste Contrato de Cessão ou na Cláusula 10 do Termo de Securitização.
<u>“Devedores”</u>	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores, que realizaram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.

<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas pelas Notas Fiscais e que poderão ser adquiridos pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Cessionária.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Cessionária, pela Cedente, no âmbito das Revolvências ou para fins de exercício da Opção de Substituição.
<u>“Dívida Líquida Financeira”</u>	Dívida financeira bruta da Cedente e das suas subsidiárias em base consolidada, de acordo com o fechamento contábil anual auditado e mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam: (i) as Duplicatas e as CPR-F, conforme o caso, vinculadas às Notas Fiscais; e (ii) os Boletos.
<u>“Documentos Adicionais do Distribuidor”</u>	Significam as cópias de notas fiscais, em sua versão digitalizada, que evidenciem a existência de um contrato de compra e venda de Insumos de um Devedor distribuidor com um produtor rural, nos termos da Cláusula 2.7 deste Contrato de Cessão e do artigo 3º, §5º da Instrução CVM nº 600/18. As cópias dos Documentos Adicionais do Distribuidor serão armazenadas eletronicamente pelo Cedente.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) este Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; e (iii) o Termo de Securitização, bem

	como seus eventuais aditamentos.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; (ii) os Contratos de Cobrança; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (v) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (vi) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (ix) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (x) os Relatórios de Crédito; (xi) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada.
<u>“Duplicatas”</u>	Significam as duplicatas advindas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas pela Cedente contra os Devedores, com aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.
<u>“EBITDA”</u>	Lucro ou prejuízo líquido da Cedente, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas, e (e) das despesas não recorrentes.
<u>“Emissão”</u>	Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.

<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Cessionária à Cedente, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento decorrente do presente Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento.
<u>“Evento de Resolução de Cessão”</u>	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante retido na Conta Centralizadora destinado para o pagamento das Despesas da Emissão, a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 10 deste Contrato, e que deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Garantias Compartilhadas”</u>	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, em razão de sua inadimplência.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa as empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de um determinado Devedor.
<u>“Índices de Atrasos e Inadimplências”</u>	São os índices calculados nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válidos enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondentes à divisão do somatório dos Créditos do Agronegócio inadimplidos que já estejam nesta situação há pelo menos: (a) 30 (trinta); (b) 60 (sessenta); (c) 90

	(noventa); e (d) 120 (cento e vinte) dias pelo somatório do valor de principal não amortizado dos CRA Seniores e Subordinados, os quais não deverão ser superiores a 14,0% (quatorze por cento), 8,0% (oito por cento), 6,0% (seis por cento) e 5,0% (cinco por cento), respectivamente.
“ <u>Índice de Recompra Facultativa</u> ”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados ao Cedente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio com data de vencimento original nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento).
“ <u>Índice de Repasse</u> ”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato de Cessão (excetuando-se os decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os recursos depositados na Conta Vinculada) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento).
“ <u>Índice de Resolução</u> ”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos e/ou cuja cessão tenha sido resolvida nos 12 (doze) meses imediatamente

	anteriores à respectiva data de cálculo, nos termos deste Contrato, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios Cedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos deste Contrato de Cessão.
“ <u>Índice de Subordinação</u> ”	Significa o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária e que deverá ser igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à divisão (i) do valor do Patrimônio Separado deduzido do saldo do CRA Sênior, pelo (ii) valor do Patrimônio Separado.
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”	Significam os fertilizantes, os defensivos agrícolas e as sementes comercializados pela Cedente com os Devedores.
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de

	reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	São os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 5.474/68</u> ”	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994,

	conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterado; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Montante Retido</u> ”	Significa a totalidade ou parte do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retida na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Multa de Descontinuidade</u> ”	Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até a <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente</u> , com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso

	a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.
“ <u>Nota Fiscal</u> ”	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra um Devedor, em decorrência da entrega de Insumos, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Cessionária na gestão dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores

	Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
“ <u>Opção de Substituição</u> ”	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
“ <u>Operações de Fornecimento de Insumos</u> ”	Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 do Termo de Securitização.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Cessionária, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente e deduzido os respectivos provisionamentos por atraso conforme Cláusula 4.3.6; (ii) pelo saldo e por todos os valores que venham a ser retidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Montante Retido, deduzidas eventuais exigibilidades tais como despesas

	incorridas e não pagas; e (iii) pelos Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações relacionados à Emissão.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa a política de crédito da Cedente.
<u>“Preço de Resolução”</u>	Significa o valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.5 deste Contrato de Cessão.
<u>“Primeira Cessão”</u>	Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização deste Contrato de Cessão e o pagamento, pela Cessionária à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA Seniores por parte dos Investidores Profissionais.
<u>“Recompra Facultativa”</u>	Significa o direito de a Cedente, a qualquer tempo, adquirir em moeda corrente nacional ou por meio do exercício da Opção de Substituição, qualquer Direito Creditório do Agronegócio inadimplido, pelo respectivo valor na curva (i.e. Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata</i>

	<i>temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do valor da recompra).
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, regido nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Relatório de Crédito</u> ”	Significa o relatório por Devedor, elaborado pela Cedente, que contém a descrição de informações de crédito e cadastrais, incluindo endereço postal, endereço eletrônico e número de telefone celular de seus respectivos Devedores, que deverá ser disponibilizado nos casos de Devedores com concentração acima de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total da emissão.
“ <u>Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.12 do Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Subordinados</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.13 do Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado nos termos previstos no Termo de Securitização.
“ <u>Resolução da Cessão</u> ”	Significa a resolução da cessão de Créditos do Agronegócio a ser realizada de acordo com as Cláusulas 7.1 e seguintes abaixo.

<u>“Revolvência”</u>	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
<u>“Taxa de Remuneração dos CRA Seniores”</u>	Significa a taxa de remuneração dos CRA Seniores a ser definida em cada <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> . Na Data de Emissão, esta taxa é equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato de Cessão.
<u>“Termo de Resolução de Cessão”</u>	Significa o instrumento que formaliza a resolução da cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão para os quais não tenha sido exercida a Opção de Substituição.
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 17^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A.</i>

	<i>Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.”,</i> a ser celebrado nesta data entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.
“ <u>Termo de Substituição</u> ”	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo III deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na hipótese em que a Cedente exercer a Opção de Substituição.
“ <u>Titular de CRA Subordinado</u> ”	Significa o Sr. EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, CPF nº 168.188.491-72, na qualidade de titular dos CRA Subordinados.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Titulares de CRA Seniores e o Titular de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
“ <u>Titulares de CRA Seniores</u> ”	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
“ <u>Valor de Cessão</u> ”	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Cessão Adicional</u> ”	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Face do Crédito do Agronegócio</u> ”	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA”</u>	Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado .

2. CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Este Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, pelo Valor de Cessão (calculado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e observam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, observado o quanto previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 abaixo, formalizada por meio de assinatura deste Contrato de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. Adicionalmente, a Cedente promete ceder à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cuja cessão será formalizada por meio de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em razão do pagamento

dos Créditos do Agronegócio, desde que sejam observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão, sob pena de pagamento da Multa de Descontinuidade.

2.1.2. A Cedente é responsável, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em favor da Cessionária: (a) pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pela sua validade e pelo envio de documentos e informações necessários para a correta formalização, quando solicitada; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente com relação a eventos anteriores à data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Cessionária.

2.1.3. As cessões aqui previstas ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.4. As Cessões Adicionais ficarão condicionadas às previsões aplicáveis constantes deste Contrato de Cessão, em especial, àquelas constantes das Cláusulas 4 e 5 abaixo.

2.1.5. As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato de Cessão, o qual contém: (i) o CPF/CNPJ de cada Devedor; (ii) descriptivo das Notas Fiscais, que originaram os respectivos Créditos do Agronegócio; (iii) as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio; (iv) os valores dos Créditos do Agronegócio; e (v) os valores presentes dos Créditos do Agronegócio.

2.2. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária serão pagos pelos Devedores exclusivamente na Conta Centralizadora, por meio da cobrança via boleto bancário ou por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado, observado o disposto na Cláusula 2.2.1. abaixo.

2.2.1. Excepcionalmente, sem prejuízo ao disposto acima, os Créditos do Agronegócio poderão ser pagos na Conta Vinculada, por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado. Neste caso, a Cessionária deverá providenciar a transferência dos recursos pagos na Conta Vinculada para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento.

2.3. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos, a Cessionária terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados e ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros. A transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle da Cedente sobre os Créditos do Agronegócio.

2.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, seja imediata ou futura, conforme Cláusulas 2.1 e seguintes acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, das posições contratuais da Cedente nas Operações de Fornecimento de Insumos ou a sub-rogação da Cessionária em quaisquer obrigações da Cedente, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

2.5. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão de Direitos Creditórios Agronegócio compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo, sem limitação, as multas e os juros moratórios que porventura sejam pagos pelos Devedores em razão do atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.6. Notificações de Cessão. O Cedente encaminhará o Boleto a cada um dos Devedores, o qual conterá a notificação da cessão, via endereço eletrônico (*e-mail*) do respectivo Devedor, com cópia para a Cessionária, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária, no âmbito da Primeira Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente..

2.6.1. No âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, o Cedente enviará o Boleto contendo a notificação de cessão a cada um dos Devedores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, conforme o caso.

2.6.2. Caso o Cedente não envie o Boleto ao respectivo Devedor nos prazos previstos acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contados do fim dos prazos previstos nas Cláusulas 2.6 e 2.6.1 acima.

2.6.3 Adicionalmente, sem prejuízo às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.6. e 2.6.1. acima, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão, de forma excepcional, realizar a notificação da cessão dos Créditos do Agronegócio através de outros métodos, incluindo notificação física por escrito, com aviso de recebimento postal, única e exclusivamente, para viabilizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.7. Devedores distribuidores. Caso qualquer dos Devedores seja um distribuidor, os respectivos Créditos do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas de tal distribuidor a produtores rurais ou cooperativas, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

2.7.1. A Cessionária será responsável pela comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por distribuidores estão explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas desses distribuidores a produtores rurais ou cooperativas.

2.7.2. Para fins da Cláusula 2.7.1. acima, a Cedente obriga-se a enviar à Cessionária e ao Agente de Formalização, anteriormente à Emissão ou a cada Cessão Adicional, conforme o caso, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não terem os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.

2.7.3. A Cessionária disponibilizará ao Agente Fiduciário, as cópias eletrônicas de qualquer dos Documentos Adicionais do Distribuidor, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

2.8. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Cessionária para o pagamento, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização para pagamento de Despesas. O Cedente, por sua vez, deverá destinar os recursos obtidos com a presente cessão para as atividades de comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, nos termos do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.1. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º e do §5º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos da Emissão, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Cessionária, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior ao prazo indicado no item “i”, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Cessionária à autoridade competente.

2.9. Análise de Formalização. O Agente de Formalização analisará, trimestralmente, por amostragem, a devida formalização de parte dos Créditos do Agronegócio. Para tal, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Créditos do Agronegócio selecionados, com base na fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N+n_0}$$

onde:

ξ₀ Erro estimado = 5,0%

n₀ Fator amostral

N População total

A Tamanho da amostra

2.9.1. Após a análise o Agente de Formalização enviará à Cessionária, à Cedente e ao Agente Fiduciária, parecer detalhando os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) devidamente formalizados, os quais podem ser considerados válidos, eficazes e exigíveis;

e (ii) com pendências, cuja formalização tenha alguma falha que prejudique sua validade, eficácia e exigibilidade.

2.9.2. A análise de formalização acima, a ser realizada pelo Agente de Formalização, contemplará a avaliação formal das Notas Fiscais, das Duplicatas ou das CPR-F a elas vinculadas, conforme o caso.

2.9.3. Caso o Agente de Formalização identifique, nas verificações trimestrais, falhas na formalização, a Cedente terá até 5 (cinco) Dias Úteis para sanar e/ou remediar as pendências, sob pena de, a critério dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, resolução antecipada da totalidade da Cessão e das Cessões Adicionais eventualmente realizadas, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

2.9.4. Na hipótese prevista na Cláusula 2.9.3, após a regularização pela Cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio com pendências de formalização, o Agente de Formalização realizará uma nova análise sob um novo conjunto amostral de Direitos Creditórios do Agronegócio para avaliar a adequada formalização dos ativos, observado o mesmo tamanho amostral calculado na Cláusula 2.9 acima.

3. PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO

3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão, em moeda corrente nacional, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.3.1, valor esse apurado da seguinte forma:

$$\text{Valor de Cessão} = \sum i (VFi \times TDi) - \text{Despesas}$$

onde:

VFi Valor de Face dos Créditos do Agronegócio, líquidos de eventuais descontos contratuais para pagamento pontual.

Despesas É o Valor do Fundo de Despesas acrescido dos custos da emissão conforme especificado no Anexo V deste Contrato de Cessão.

TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio, conforme definido adiante.

$$TDi = \frac{1}{[(Di+1) \times (1+R) \times (1+ES)]^{(P/252)}}$$

onde:

DI É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

R Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente na Data de Emissão a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. A cada Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, este valor poderá ser alterado por deliberação dos Titulares do CRA sempre acompanhando a diferença entre a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e a Taxa DI.

ES Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplementos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.

P É a quantidade de Dias Úteis entre a Data de Emissão e as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.1.1. Observados o Montante Retido e a constituição do Fundo de Despesas, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Seniores, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo; ou (ii) da data em que o Custodiante confirmar o recebimento dos Documentos Comprobatórios, o que ocorrer por último, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização.

3.1.2. O Titular de CRA Subordinado deverá subscrever e integralizar os CRA Subordinados em montante equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme apurado na Data de Emissão. Os CRA Subordinados, em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados pelo Titular de CRA Subordinado.

3.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão Adicional, em moeda corrente nacional, que será apurado da seguinte forma:

$$\text{Valor de Cessão Adicional} = \sum_i (VFi \times TDi) - \text{Despesas}$$

onde:

VFi Valor de Face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, líquidos de eventuais descontos contratuais para pagamento pontual.

Despesas É o valor suficiente para recompor o Valor do Fundo de Despesas

TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio Adicional, conforme definido adiante.

$$TDi = \frac{1}{[(Di+1) \times (1+R) \times (1+ES) \times (1+F)]^{(P/252)}}$$

onde:

DI É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

R Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente na Data de Emissão a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.

ES Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplementos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.

F Fator de ajuste da taxa de desconto, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, com a concordância dos Titulares dos CRA Seniores, em cada cessão, e que nunca será inferior a -5,00% (cinco por cento negativo) e superior a zero ao ano.

P quantidade de Dias Úteis entre a data da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, e as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2.1. Observado o Montante Retido e a recomposição do Fundo de Despesas, se for o caso, bem como o cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o pagamento de cada Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização.

3.3. Mediante o pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional pela Cessionária, conforme indicado acima, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação à Cessão dos Créditos do Agronegócio ou à Cessão Adicional, conforme o caso.

3.3.1. Exceto quando da utilização dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do Valor de Cessão Adicional com Créditos do Agronegócio inadimplidos, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão ou do Termo de Securitização deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na Conta Centralizadora; e (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na respectiva Conta de Livre Movimentação.

3.3.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na forma da Cláusula 3.3.1 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

3.3.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.3.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

3.3.5. Mediante a formalização da cessão dos Créditos do Agronegócio, os Devedores não poderão efetuar pagamentos diretamente à Cedente, seja por meio de transferência de recursos à conta bancária de sua titularidade ou a terceiros, por sua conta e ordem, pagamento em qualquer de suas lojas ou entrega de produto do agronegócio ou qualquer tipo de ativo como forma de pagamento, ressalvado o disposto na Cláusula 2.2.1. No entanto, caso eventualmente sejam recebidos pela Cedente quaisquer valores em decorrência de pagamento pelos respectivos Devedores, a Cedente deverá repassar tais valores para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 9.1, item “ii”.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

4.1. Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso:

- (i) ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias e data de vencimento anterior à Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) prever o pagamento do Valor de Face do Crédito do Agronegócio em moeda corrente nacional;
- (iii) ser representados por Notas Fiscais validadas junto à Secretaria da Fazenda;
- (iv) o limite de concentração máxima por Devedor não poderá ser superior a (a) 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado para o Grupo Econômico dos maiores 8 (oito) Devedores; e (b) 2,0% (dois inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado para os demais Devedores. Sem prejuízo ao disposto acima, a Cessionária, com base nas orientações dos Titulares dos CRA Seniores, poderá aprovar percentual limite de concentração máxima por Devedor, que extrapole os limites acima, especialmente para determinados

Devedores, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado por Devedor, sendo certo que a Cedente deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores o Relatório de Crédito dos Devedores cuja concentração seja superior a 2,0% (dois inteiros por cento);

- (v) o limite de concentração máxima dos 7 (sete) maiores Devedores não poderá ser superior a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (vi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cessionária no âmbito desta operação;
- (vii) não ser devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente, incluindo suas controladoras, controladas e/ou coligadas; e
- (viii) ser devidos por Devedores qualificados como produtores rurais, cooperativas ou distribuidores de Insumos;
- (ix) quando devidos por distribuidores de Insumos, estar acompanhados de Documentos Adicionais do Distribuidor; e
- (x) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, os Direitos Creditórios do Agronegócio objetos da aquisição e os Créditos do Agronegócio já existentes no Patrimônio Separado deverão ser devidos, no mínimo, por 100 (cem) Devedores distintos.

4.1.1. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v), (vi) e (x) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.

4.1.1.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18, mediante verificação dos documentos encaminhados pela Cessionária, pelo Agente de Formalização e pela Cedente, conforme o caso.

4.1.1.2. A Cessionária não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação. O Custodiante e o Agente de Formalização, por suas vezes, também não responderão pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirão a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.1.2. Mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá consultar os Titulares dos CRA Seniores, sem necessidade de realização de Assembleia dos Titulares de CRA, para aprovação da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais que não atendam ao item (vi) da Cláusula 4.1.

4.2. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e terão verificado na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as vias originais dos Documentos Comprobatórios referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;

- (v) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Cessionária;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (viii) nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação;
- (ix) todos os Insumos objeto das Operações de Fornecimento de Insumos são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção, e os Insumos foram devidamente entregues aos Devedores dos Créditos do Agronegócio até a data de assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso;
- (x) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária na forma deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cedente; e
- (xii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações.

4.3. Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Cessionária:

- (i) A data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão deverá ser anterior à Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente;
- (ii) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (iii) inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - (a) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Cedente prevista neste Contrato de Cessão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
 - (b) requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
 - (c) inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira de qualquer da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
 - (d) prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância, ou, se proferida em primeira instância, não elidida no prazo legal;

- (e) mudança da estrutura de controle societário de qualquer da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;
 - (f) interrupção das atividades de qualquer da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; e
 - (g) condenação de qualquer da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- (iv) conformidade dos Índices de Atrasos e Inadimplências, Índice de Resolução, Índice de Recompra Facultativa e Índice de Repasse;
- (v) manutenção do Índice de Subordinação;
- (vi) manutenção pela Cedente do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA inferior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, auferida no balanço auditado do fim do ano;
- (vii) o valor do Fundo de Despesas seja suficiente para o pagamento das Despesas da Emissão, presentes e futuras, e para o provisionamento de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, considerando o Valor do Fundo de Despesas, a ser recomposto regularmente, quando necessário, conforme Cláusulas 10.3. e 10.4. abaixo;
- (viii) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou

econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente, suas controladas, controladoras e coligadas atuam, que resultem, ou possam resultar, a exclusivo critério da Cessionária, na diminuição da classificação de risco dos CRA Seniores, ou (c) alterações na Política de Crédito que a torne incompatível com os termos deste Contrato de Cessão.

4.3.1. O cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicadas nos itens ii, iii, iv, v e vi da Cláusula 4.3, acima, será atestado pela Cessionária.

4.3.2. Caso qualquer Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio não seja atendida, conforme verificação a ser realizada pela Cessionária nos termos da cláusula acima, a Cessionária poderá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA Seniores, na forma prevista no Termo de Securitização, para deliberar sobre a continuidade da Revolvência.

4.3.3. Periodicamente, nas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a continuidade da Revolvência ou o Resgate Antecipado dos CRA Seniores.

4.3.3.1. Caso os Titulares de CRA Seniores decidam pela continuidade da Revolvência, a Assembleia de Titulares de CRA também deverá deliberar sobre: (i) a próxima Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores; (ii) a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores; (iii) a nova Taxa de Desconto a ser aplicada na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

4.3.3.2. Caso os Titulares de CRA Seniores deliberem pelo Resgate Antecipado dos CRA Seniores, Cessões Adicionais de Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser interrompidas e a totalidade dos recursos recebidos da liquidação dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser direcionada para a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores até o respectivo resgate, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.3.4. A Cedente fica, desde já, obrigada a notificar a Cessionária da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.3 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

4.3.5. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 4.3.2 acima, a Cessionária envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 4.3 acima, observado que a Cessionária não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

4.3.6. Para a apuração do Patrimônio Separado e cálculo do valor dos CRA Subordinados, a Cessionária aplicará a seguinte regra de provisionamento para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos:

Faixa de Atraso	Provisionamento sobre Valor em Atraso
De 1 (um) a 30 (quinze) dias	0% (zero por cento)
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	1% (um por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10% (dez por cento)
De 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25% (vinte e cinco por cento)
De 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	40% (quarenta por cento)
De 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

4.3.7. A Cessionária verificará a cada Data de Verificação de Performance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação.

4.3.8. Caso seja verificada a não conformidade do Índice de Subordinação, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão 10 (dez) Dias Úteis para enquadrá-lo. No caso de desenquadramento dos Índices de Atrasos e Inadimplências, do Índice de Recompra Facultativa, do Índice de Repasse e do Índice de Resolução, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias.

4.3.9. A Cessionária deverá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão caso eventuais desenquadramentos não sejam solucionados nos prazos previstos na Cláusula 4.3.7.

4.3.10. Na impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais por período superior a 8 (oito) meses contados do último Dia Útil do mês em que os recursos foram recebidos, a Cessionária deverá, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, comunicar os Titulares de CRA Seniores ou convocar uma Assembleia dos Titulares de CRA Seniores para decidir (i) pela prorrogação do prazo aqui estipulado para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (ii) pela Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA com os recursos do mês não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de acordo com suas respectivas prioridades de recebimento.

4.3.11. A Cessionária poderá, nos termos previstos no Termo de Securitização, e desde que autorizada pelos Titulares de CRA Seniores mediante envio de comunicação, por escrito, via correio eletrônico, à Cessionária, ou reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, conforme o caso e observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, realizar a emissão de novos CRA Subordinados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que seja observado o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de subordinação que correspondem ao valor total da emissão de CRA Subordinados.

5. PROCEDIMENTOS DE REVOLVÊNCIA

5.1. Na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, e atendidas as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária utilizará os recursos do Patrimônio Separado para adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que observadas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado.

5.2. Nos termos das Cláusulas 2.4 e seguintes deste Contrato de Cessão e observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento abaixo descrito:

- (i) até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da Revolvência, a Cedente

encaminhará (a) à Cessionária (a.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (a.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) ao Agente de Formalização (b.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “a.1” acima; e (b.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;

- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Cessionária; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista ao Cedente e à Cessionária com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Cessionária (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, ao Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Cessionária, o Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Cessão; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e

seguintes;

- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Cessionária e ao Custodiante o Termo de Cessão devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Cessão; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

5.2.1. O Valor de Cessão Adicional pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será pago por meio de, na seguinte ordem de prioridade: (i) Créditos do Agronegócio vencidos há mais de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, com a entrega à Cedente de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelo prazo acima em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, sendo que neste caso será considerado como valor do Crédito do Agronegócio vencido o Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Valor de Cessão Adicional e o crédito vencido há mais de 90 (noventa) dias corridos retornará à titularidade da Cedente; (ii) compensação de créditos eventualmente devidos pela Cedente à Cessionária; e (iii) Montante Retido.

5.2.2. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.3. A celebração do Termo de Cessão ou o pagamento do Valor de Cessão Adicional não ocorrerão se, na respectiva data, a Cessionária tiver verificado que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas.

5.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ocorrer de forma parcial ou fracionada, desde que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas.

6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante até a Primeira Data de Integralização, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, e serão mantidos, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA Seniores, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo IV do Termo de Securitização.

7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E RECOMPRA FACULTATIVA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Evento de Resolução de Cessão: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução de Cessão:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a cobrança do respectivo Crédito do Agronegócio se inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização, conforme atestado pelo Agente de Formalização, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 2.9.3. acima;
- (iii) caso a Cedente descumpra suas obrigações de enviar, ao Custodiante e à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que

venha, eventualmente, a ser necessário: (a) à representação e comprovação da origem e existência de qualquer dos Créditos do Agronegócio; e/ou (b) ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio;

- (iv) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Fornecimento de Insumos;
- (v) caso haja, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Crédito do Agronegócio, desde que não elidido pela Cedente dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- (vi) caso haja a aquisição, pela Cessionária, de Crédito do Agronegócio cedido em desacordo com as Condições de Cessão, com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (vii) caso haja o descumprimento, por parte da Cedente, de quaisquer obrigações no âmbito do presente Contrato, ou qualquer declaração prestada pela Cedente neste Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Crédito do Agronegócio;
- (viii) caso haja qualquer devolução, parcial ou integral, do Insumo por vício, conforme previsto legalmente, ficando a Cedente neste caso obrigada a informar à Cessionária sobre quaisquer dos eventos acima em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (ix) caso o Cedente ou o Agente de Cobrança Extrajudicial não promova o envio aos respectivos Devedores dos Boletos, nos prazos indicados na Cláusula 2.6. deste Contrato de Cessão;
- (x) caso a Cedente deixe de observar qualquer das obrigações previstas na Cláusula 9 do presente Contrato de Cessão;

- (xi) caso a Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio, conceda descontos, ou aceite devoluções em inobservância ao quanto previsto neste Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Primeira Cessão ou de qualquer das Cessões Adicionais, conforme o caso;
- (xii) caso a Cedente adite, ceda, extinga ou permita a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas sem a prévia anuência da Cessionária, ou ainda caso a excussão ou a execução das Garantias Compartilhadas não seja realizada sob a coordenação da Cessionária por meio do Agente de Cobrança Judicial e Extrajudicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo com a Cedente;
- (xiii) ocorrência de qualquer hipótese indicada no artigo 9º, parágrafo único da Instrução CVM nº 600/18; e
- (xiv) caso a Notas Fiscal não estejam vinculadas a Duplicatas e/ou CPR-F, conforme aplicável.

7.2. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou Recompra Facultativa:

- (i) a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução de Cessão ou sobre a disponibilidade de Direitos Creditórios inadimplidos para serem recomprados de forma facultativa;
- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou disponibilidade de Direitos Creditórios para Recompra Facultativa, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 abaixo, indicando, neste caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substitutos; e
- (iii) no caso de Evento de Resolução de Cessão e caso a Opção de Substituição não seja exercida ou formalizada devido: (a) ao não atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ou outras condições previstas neste Contrato de Cessão, ou (b) à inexistência de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (c) não verificação dos requisitos indicados no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente deverá realizar o

pagamento do Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7.6, abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

7.2.1. Fica certo e ajustado que todos os casos de Resolução de Cessão mencionados na Cláusula 7.1 poderão ser desconsiderados mediante deliberação dos Titulares de CRA Seniores, reunidos de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.3. Exercício da Opção de Substituição. Na ocorrência das hipóteses indicadas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Cedente deverá encaminhar (a) à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Cessionária, em substituição aos Créditos do Agronegócio objeto do Evento de Resolução de Cessão e/ou Recompra Facultativa; (b) à Cessionária (b.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (b.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) ao Agente de Formalização (c.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “b.1” acima; e (c.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;
- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Cessionária; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Cessionária com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;

- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Cessionária (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Substituição; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e seguintes;
- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Cessionária e ao Custodiante o Termo de Substituição devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Substituição; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

7.4. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Custodiante e o Agente de Formalização, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

7.5. Pagamento do Preço de Resolução. Em caso de impossibilidade de exercício da Opção de Substituição, conforme item “iii” da Cláusula 7.2, acima, ou caso não seja verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão,

ou às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cedente ficará obrigada a realizar o pagamento do Preço de Resolução, observados os seguintes procedimentos:

- 7.6. em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução referente aos Créditos do Agronegócio não substituídos na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios a partir do 2º (segundo) Dia Útil contados do recebimento de notificação neste sentido;
 - 7.7. no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Resolução pela Cessionária, a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão; e
 - 7.8. a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.
- 7.9. O Preço de Resolução será correspondente: (i) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, para os Créditos do Agronegócio que não tenham vencido até a data do pagamento do Preço de Resolução; ou (ii) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Preço de Resolução, para os Créditos do Agronegócio vencidos e inadimplidos.
- 7.10. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.1 acima, as cessões realizadas no âmbito deste Contrato de Cessão ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos: (i) o resgate integral dos CRA Seniores, de acordo com o disposto no Termo de Securitização; e (ii) o pagamento de Despesas ou constituição de Fundo de Despesas para pagamento de todas as Despesas devidas pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução da Cessão na hipótese prevista nesta cláusula, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio pertencentes, à época, ao Patrimônio Separado, Créditos do Agronegócio esses que passarão a integrar, automaticamente, o patrimônio da Cedente.

7.11. Não será devido, pela Cessionária à Cedente, qualquer valor em razão da Resolução da Cessão, inclusive na hipótese prevista na cláusula 7.7 acima.

7.11.1. Observado o disposto no presente Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária à Cedente.

7.12. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações
 - (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b)

não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;

- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (ix) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos, condições e definições

deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

8.2. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito;
- (v) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vii) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do

Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Contrato de Cessão e com a cessão dos Créditos do Agronegócio;

- (viii) não têm conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (ix) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo I, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações de histórico de performance dos Devedores enviadas ao Coordenador Líder são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente;
- (xiii) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem

sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada; e

- (xiv) como forma de se enquadrar às normas europeias de securitização, a Cedente manteve em seu balanço e não alienará, durante todo o prazo desta Emissão, direitos creditórios de natureza semelhante aos Direitos Creditórios do Agronegócio, selecionados aleatoriamente e em montante equivalente a no mínimo 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume total cedido, sendo certo que o Coordenador Líder poderá auditar a Cedente a qualquer momento sobre o cumprimento de tal obrigação.

8.3. Caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato, caso assim deliberado pelos Titulares de CRA Seniores na forma prevista no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 8 acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (ii) comunicar a Cessionária e repassar todo e qualquer pagamento de Créditos do Agronegócio recebido diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou

coobrigados dos Créditos do Agronegócio, ou mesmo de terceiros, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de seu recebimento, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios a partir do 2º (segundo) Dia Útil contados do recebimento de notificação neste sentido;

- (iii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio, incluindo, sem se limitar, tomar todas as ações para que os Devedores paguem os valores dos Créditos do Agronegócio conforme instruções contidas nos Boletos;
- (iv) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (v) proceder ao pagamento do Preço de Resolução ou exercer a Opção de Substituição caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução de Cessão previstos neste Contrato de Cessão;
- (vi) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 9 e as constantes da Cláusula 8 acima;
- (vii) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (viii) permitir à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente de Formalização, aos Agentes de Cobrança e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer documentos que eventualmente estejam sob poder da Cedente necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo, os Documentos Comprobatórios, os Documentos Adicionais e os Documentos Adicionais do Distribuidor;
- (ix) registrar o presente Contrato de Cessão, Termos de Cessão, Termos de Substituição e Termos de Resolução de Cessão nos competentes Cartórios de

Registro de Títulos e Documentos localizados na comarca da sede das Partes, nos prazos indicados neste Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, Termos de Substituição e Termos de Resolução de Cessão, e fornecer à Cessionária vias dos instrumentos registrados em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal registro;

- (x) fornecer ao Coordenador Líder uma cópia da Política de Crédito no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão ou da data da atualização da respectiva Política de Crédito, e comunicar a Cessionária e ao Coordenador Líder sobre qualquer alteração;
- (xi) realizar esforços de cobrança extrajudiciais e judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos em benefício da Cessionária, de acordo com as práticas usuais adotadas pela Cedente, de forma a garantir que os procedimentos de cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos sejam realizados pelos Agentes de Cobrança de acordo com os Contratos de Cobrança;
- (xii) não dar, em nenhuma hipótese, instruções aos Devedores com a finalidade de priorizar o pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio pertencentes à Cedente, em prejuízo daqueles pertencentes ao Patrimônio Separado;
- (xiii) informar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer evento ou circunstância substancial que possa ocasionar uma perda da Cessionária com relação aos Créditos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, (a) qualquer procedimento judicial ou administrativo que submeta os ativos e as operações de algum Devedor ao controle de um representante legal designado judicialmente ou administrativamente, conforme o caso; (b) qualquer decisão judicial ou administrativa proferida por órgão competente que tenha por consequência a renegociação ou suspensão do pagamento de qualquer dívida de algum Devedor; ou (c) decretação de falência ou decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial de determinado Devedor;
- (xiv) não permitir ou realizar compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio e, caso questionado por qualquer dos Devedores sobre a possibilidade de compensação do respectivo Créditos do Agronegócio, informar corretamente a tais Devedores de que os Créditos do Agronegócio foram objeto da Primeira Cessão ou de Cessão Adicional, conforme o caso, e de que, por esse motivo, sua compensação está vedada;

- (xv) informar a Cessionária sobre a ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência;
- (xvi) obter do Devedor que não seja produtor rural nem cooperativa, os Documentos Adicionais do Distribuidor e disponibilizar cópia à Cessionária e ao Agente de Formalização;
- (xvii) não celebrar qualquer instrumento futuro com os Devedores que estabeleça condições diversas das originalmente contratadas;
- (xviii) disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores em periodicidade mínima trimestral, seus demonstrativos contábeis consolidados;
- (xix) disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores os Relatórios de Crédito dos Devedores, incluindo informação consolidada por Grupo Econômico dos Devedores, conforme especificado na Cláusula 4.1;
- (xx) disponibilizar aos Agentes de Cobrança, Agente de Formalização, Agente Fiduciário ou Cessionária, as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio que estão sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de requerimento neste sentido;
- (xxi) enviar ao Agente de Formalização, trimestralmente, os Documentos Adicionais para emissão do parecer de formalização previsto na Cláusula 2.9. acima; e
- (xxii) manter em seu balanço e não alienar, durante todo o prazo desta Emissão, direitos creditórios de natureza semelhante aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, selecionados aleatoriamente e em montante equivalente a no mínimo 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume total cedido.

10. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do presente Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do presente Contrato de Cessão, bem como as

Despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Cessionária.

10.2. Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas acima, correrão por conta da Cedente todas e quaisquer Despesas relacionadas a este Contrato de Cessão e à manutenção e administração do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesa previsto no Termo de Securitização e nas cláusulas abaixo, conforme listadas abaixo e no Anexo VI deste Contrato de Cessão:

- (i) a taxa mensal que a Cessionária fará jus pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por série de CRA emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o Auditor Independente da Cessionária, Banco Liquidante, agente registrador, Custodiante e Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia dos Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Cessionária e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e
- (xvii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

10.2.1. A Cessionária compromete-se a enviar à Cedente, até o dia 15 do mês imediatamente subsequente a qualquer gasto realizado no âmbito da Emissão, da Oferta

Restrita e da Colocação Privada, relatório discriminando os gastos realizados no mês imediatamente anterior.

10.3. A Cessionária poderá, de forma mensal e sempre que necessário, reter valores depositados na Conta Centralizadora decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito deste Contrato de Cessão; e/ou (ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas. Caso os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio sejam insuficientes para a recomposição do Fundo de Despesas, a Cedente deverá recompor o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Cedente nesse sentido.

10.4. Toda vez que, após a verificação pela Cessionária a ser realizada a cada Cessão Adicional, os recursos da Conta Centralizadora venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor do Fundo de Despesas.

10.5. Se, por qualquer motivo, a Cedente deixar de realizar a transferência de recursos à Cessionária para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Cessionária a convocação de Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Cessionária ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.

10.6. A Cessionária apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas até a data prevista para ocorrer a Revolvência.

10.7. A Cedente autoriza a Cessionária a pagar diretamente todas as Despesas devidas, por conta e ordem da Cedente, bem como a recompor o Valor do Fundo de Despesas, com recursos do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional.

10.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a

Cessionária deverá transferir o montante excedente para as contas de titularidade da Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação.

10.9. As atribuições e custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados nos Anexos V e VI deste Contrato de Cessão.

11. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA

11.1. Quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio constituídas em favor da Cedente, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, passam ou passarão, respectivamente, a ser compartilhadas com a Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, em razão da inadimplência do respectivo Crédito do Agronegócio.

11.1.1. Enquanto compartilhadas com a Cessionária, em virtude da celebração do presente Contrato de Cessão ou de eventual Termo de Cessão ou Termo de Substituição, a Cedente ficará impedida de aditar, ceder ou extinguir qualquer das Garantias Compartilhadas, sem a prévia anuência da Cessionária, sob pena de incorrer num Evento de Resolução de Cessão.

11.2. Também sob pena de incorrer em Evento de Resolução de Cessão, na hipótese de inadimplemento de qualquer dos Créditos do Agronegócio garantidos por Garantias Compartilhadas, a excussão ou a execução de tais Garantias Compartilhadas deverá ser realizada sob a coordenação da Cessionária por meio do Agente de Cobrança Judicial e Extrajudicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo com a Cedente, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil, em que o Agente de Cobrança Judicial e Extrajudicial ficará responsável pela definição de eventuais estratégias processuais.

11.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula 11.2 acima, a Cedente, neste ato, constitui a Cessionária como sua mandatária para, em seu nome, promover a execução e a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, observado que, para tanto, a Cedente deverá fornecer à Cessionária todo e qualquer documento que, no entendimento do Agente de Cobrança Judicial e Extrajudicial, seja necessário à consecução de qualquer dos referidos atos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido ou em prazo inferior, caso necessário para cumprimento de prazos processuais.

11.3. Qualquer quantia que venha a ser recuperada na execução das Garantias Compartilhadas deverá ser rateada proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Cessionária, que sejam abrangidos pelas Garantias Compartilhadas, na data da referida recuperação, deduzidos proporcionalmente os custos incorridos.

11.4. Todos e quaisquer valores recebidos ou recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas e devidos à Cessionária, conforme apurados nos termos desta Cláusula, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

11.5. Caso, por qualquer motivo, qualquer Parte receba valores de titularidade de outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente à Parte titular, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

11.6. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de constituição, transferência, aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos, deverão ser arcadas pela Cedente.

11.7. Adicionalmente, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente constituirá, em favor da Cessionária, a Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada e todos os recursos nela depositados, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.7.1. A regulação do reforço, complementação e substituição da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

12.1. O presente Contrato começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

12.1.1. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a integralização e subscrição de CRA Seniores no prazo de 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, o presente Contrato de Cessão deverá ser resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer

efeitos entre as Partes e sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade das Partes de justificar sua resolução.

12.2. O exercício do direito de resilição de que trata esta Cláusula não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, ou que se tornem exigíveis em razão da resilição deste Contrato, assim como não prejudicará o direito da Cessionária de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

12.3. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos CRA, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte à Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo ou culpa, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização.

13.2. A Parte que causar o prejuízo compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta comprovadamente culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

14. TUTELA ESPECÍFICA

14.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

14.2. Caso uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo indicado neste Contrato de Cessão, a Parte prejudicada,

independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula 14, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

14.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula 14.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1. Comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

Se para a Cessionária:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, CEP 04544-051

São Paulo - SP

A/C: Renato de Souza Barros Frascino / Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para a Cedente:

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150
Anápolis - GO

A/C: Rafael Silveira

Telefone: (62) 3310-8136

E-mail: rafael.silveira@araguaia.com.br

Se para o Agente de Formalização:

VBSO AGRO LTDA.

Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004

Vinhedo - SP

A/C: Renato Buranello

Telefone: 11.3043.4999

E-mail: rburanello@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Judicial:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004

São Paulo - SP

A/C: Erik Oioli

Telefone: 11.3043.4999

E-mail: erik@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051

São Paulo - SP

A/C: Jackeline Flamia / Renata Milani

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: atendimento@grupogaia.com.br

15.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, e sem prejuízo do pagamento do Preço de Resolução, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida por qualquer da Cedente, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, após dois dias da notificação.

16.2. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

16.3. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexequível, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.4. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não importará na renúncia pela Parte, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

16.5. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.5.1. Nos Termos de Cessão e os Termos de Substituição é dispensada a assinatura da Cedente que não tiver Direitos Creditórios do Agronegócio objetos de Cessão Adicional ou de substituição em tais documentos, conforme o caso. Os Termos de Resolução de Cessão somente serão assinados pela Cessionária e pela Cedente pertinente à Resolução de Cessão, de modo que as Partes aceitam, desde já, que, caso não sejam parte do respectivo documento, sua assinatura será dispensada.

16.6. A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

17. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

17.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

17.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2020.

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VBSO AGRO LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

CPF/CNPJ do Devedor	Nota Fiscal N°	Data de Vencimento	Valor R\$	Desconto Pontualidade R\$	Valor Líquido R\$	Valor Presente do Crédito do Agronegócio R\$
018.860.921-09	000030769-2	28/12/2020	10.928,59	546,43	10.382,16	10.286,54
867.025.641-04	000238429-1	28/12/2020	26.319,38	1.315,97	25.003,41	24.773,14
801.547.001-34	000238508-1	28/12/2020	38.751,19	1.937,56	36.813,63	36.474,59
801.547.001-34	000238511-1	28/12/2020	10.011,19	500,56	9.510,63	9.423,04
443.504.901-59	000078050-1	30/12/2020	11.095,72	554,79	10.540,93	10.440,06
00.808.899/0001-73	000080121-1	30/12/2020	19.550,00	-	19.550,00	19.362,92
00.808.899/0001-73	000080122-1	30/12/2020	28.320,00	-	28.320,00	28.049,00
198.440.181-53	000079367-1	31/12/2020	36.100,80	1.805,04	34.295,76	33.961,42
198.440.181-53	000079368-1	31/12/2020	36.100,80	1.805,04	34.295,76	33.961,42
198.440.181-53	000079434-1	31/12/2020	40.613,40	2.030,67	38.582,73	38.206,60
198.440.181-53	000079435-1	31/12/2020	37.228,95	1.861,45	35.367,50	35.022,71

198.440.181-53	000079566-1	31/12/2020	42.869,70	2.143,49	40.726,21	40.329,18
198.440.181-53	000079567-1	31/12/2020	37.228,95	1.861,45	35.367,50	35.022,71
198.440.181-53	000079676-1	31/12/2020	42.869,70	2.143,49	40.726,21	40.329,18
198.440.181-53	000079679-1	31/12/2020	37.228,95	1.861,45	35.367,50	35.022,71
198.440.181-53	000080215-1	31/12/2020	22.563,00	1.128,15	21.434,85	21.225,89
644.977.471-15	000129538-2	31/12/2020	10.395,91	519,80	9.876,11	9.779,83
794.163.061-34	000238438-1	31/12/2020	18.314,72	915,74	17.398,98	17.229,36
640.526.051-87	000238506-1	31/12/2020	19.209,14	960,46	18.248,68	18.070,78
134.742.941-72	000236684-1	04/01/2021	15.833,37	791,67	15.041,70	14.892,36
591.368.801-59	000239216-1	04/01/2021	29.683,65	1.484,18	28.199,47	27.919,50
591.368.801-59	000239217-1	04/01/2021	29.683,65	1.484,18	28.199,47	27.919,50
591.368.801-59	000239271-1	04/01/2021	29.683,65	1.484,18	28.199,47	27.919,50
387.242.861-68	000344222-2	04/01/2021	21.567,38	1.078,37	20.489,01	20.285,59
526.574.186-00	000002154-1	08/01/2021	17.094,56	854,73	16.239,83	16.066,93
526.574.186-00	000002157-1	08/01/2021	29.992,80	1.499,64	28.493,16	28.189,81
599.594.360-04	000241689-1	08/01/2021	18.205,05	910,25	17.294,80	17.110,67

271.628.181-53	000002045-1	11/01/2021	31.178,10	1.558,91	29.619,19	29.298,53
271.628.181-53	000002046-1	11/01/2021	10.527,85	526,39	10.001,46	9.893,18
011.491.551-24	000239532-1	11/01/2021	10.723,35	536,17	10.187,18	10.076,89
011.491.551-24	000239561-1	11/01/2021	16.085,03	804,25	15.280,78	15.115,35
017.283.081-86	000241620-1	12/01/2021	21.519,97	1.076,00	20.443,97	20.218,97
213.169.728-79	000002223-1	15/01/2021	34.806,15	1.740,31	33.065,84	32.684,14
377.518.418-00	000035121-2	18/01/2021	42.079,11	2.103,96	39.975,15	39.506,53
640.526.051-87	000239892-1	18/01/2021	29.055,48	1.452,77	27.602,71	27.279,13
50.955.707/0004-72	000239192-1	20/01/2021	10.703,96	-	10.703,96	10.574,64
472.313.271-68	000239954-1	21/01/2021	10.026,30	501,32	9.524,98	9.408,20
001.502.181-50	000027026-1	22/01/2021	12.660,90	633,05	12.027,85	11.878,23
857.559.231-91	000241349-1	22/01/2021	30.278,50	1.513,93	28.764,57	28.406,74
857.559.231-91	000241375-1	22/01/2021	26.997,62	1.349,88	25.647,74	25.328,69
857.559.231-91	000242717-1	22/01/2021	20.767,44	1.038,37	19.729,07	19.483,64
158.618.048-77	000046228-1	25/01/2021	15.482,82	774,14	14.708,68	14.523,07
640.526.051-87	000240262-1	25/01/2021	14.716,98	735,85	13.981,13	13.804,70

640.526.051-87	000240263-1	25/01/2021	29.433,95	1.471,70	27.962,25	27.609,40
319.159.221-00	000346028-2	25/01/2021	10.143,14	507,16	9.635,98	9.514,38
725.749.176-34	000079977-1	01/02/2021	33.644,84	1.682,24	31.962,60	31.530,65
144.169.801-91	000235946-1	01/02/2021	43.555,12	2.177,76	41.377,36	40.818,18
144.169.801-91	000236026-1	01/02/2021	43.555,12	2.177,76	41.377,36	40.818,18
50.955.707/0004-72	000240452-1	01/02/2021	21.372,02	-	21.372,02	21.083,19
50.955.707/0004-72	000240453-1	01/02/2021	21.372,02	-	21.372,02	21.083,19
50.955.707/0004-72	000240454-1	01/02/2021	19.745,98	-	19.745,98	19.479,13
50.955.707/0004-72	000240455-1	01/02/2021	15.357,99	-	15.357,99	15.150,44
50.955.707/0004-72	000240655-1	01/02/2021	57.043,95	-	57.043,95	56.273,05
167.728.498-68	000240761-1	01/02/2021	11.790,03	589,50	11.200,53	11.049,16
50.955.707/0004-72	000240827-1	01/02/2021	27.987,00	-	27.987,00	27.608,78
50.955.707/0004-72	000240829-1	01/02/2021	12.467,00	-	12.467,00	12.298,52
50.955.707/0004-72	000240830-1	01/02/2021	22.159,40	-	22.159,40	21.859,93
667.049.011-91	000021126-2	05/02/2021	17.830,80	891,54	16.939,26	16.698,22
891.042.771-04	000080067-1	05/02/2021	10.489,47	524,57	9.964,90	9.823,10

891.042.771-04	000080068-1	05/02/2021	10.489,47	524,57	9.964,90	9.823,10
891.042.771-04	000080132-1	05/02/2021	10.489,46	524,57	9.964,89	9.823,09
804.567.821-68	000080155-1	05/02/2021	22.179,31	1.109,17	21.070,14	20.770,32
804.567.821-68	000080158-1	05/02/2021	14.484,45	724,35	13.760,10	13.564,30
804.567.821-68	000080159-1	05/02/2021	13.579,17	679,08	12.900,09	12.716,52
804.567.821-68	000080184-1	05/02/2021	22.179,31	1.109,17	21.070,14	20.770,32
891.042.771-04	000080232-1	05/02/2021	10.489,46	524,57	9.964,89	9.823,09
804.567.821-68	000241495-1	05/02/2021	11.823,22	591,27	11.231,95	11.072,12
804.567.821-68	000241497-1	05/02/2021	11.595,85	579,90	11.015,95	10.859,20
783.307.001-78	000241503-1	05/02/2021	27.149,36	1.357,47	25.791,89	25.424,88
576.293.581-72	000241664-1	08/02/2021	23.159,25	1.157,96	22.001,29	21.684,28
326.625.481-34	000027075-1	10/02/2021	75.488,75	3.774,44	71.714,31	70.655,37
326.625.481-34	000027084-1	10/02/2021	75.488,75	3.774,44	71.714,31	70.655,37
158.618.048-77	000046689-1	12/02/2021	26.120,93	1.306,05	24.814,88	24.439,59
158.618.048-77	000046691-1	12/02/2021	25.156,56	1.257,83	23.898,73	23.537,30
650.677.700-15	000002204-1	17/02/2021	75.826,50	3.791,33	72.035,17	70.932,87

650.677.700-15	000002205-1	17/02/2021	47.012,43	2.350,62	44.661,81	43.978,39
650.677.700-15	000002206-1	17/02/2021	56.111,61	2.805,58	53.306,03	52.490,33
650.677.700-15	000002207-1	17/02/2021	56.111,61	2.805,58	53.306,03	52.490,33
650.677.700-15	000002208-1	17/02/2021	47.012,43	2.350,62	44.661,81	43.978,39
650.677.700-15	000002213-1	17/02/2021	48.528,96	2.426,45	46.102,51	45.397,04
650.677.700-15	000002214-1	17/02/2021	48.528,96	2.426,45	46.102,51	45.397,04
779.509.331-00	000242051-1	17/02/2021	31.995,30	1.599,77	30.395,53	29.930,41
779.509.331-00	000242052-1	17/02/2021	17.064,16	853,21	16.210,95	15.962,89
779.509.331-00	000242160-1	17/02/2021	31.995,30	1.599,77	30.395,53	29.930,41
779.509.331-00	000242210-1	17/02/2021	11.893,35	594,67	11.298,68	11.125,79
212.899.131-53	000242197-1	18/02/2021	42.673,97	2.133,70	40.540,27	39.912,67
354.624.261-00	000242787-1	18/02/2021	16.832,76	841,64	15.991,12	15.743,56
50.955.707/0004-72	000241076-1	22/02/2021	18.690,03	-	18.690,03	18.394,02
50.955.707/0004-72	000241077-1	22/02/2021	20.069,93	-	20.069,93	19.752,06
50.955.707/0004-72	000241078-1	22/02/2021	12.041,96	-	12.041,96	11.851,24
50.955.707/0004-72	000241079-1	22/02/2021	23.568,00	-	23.568,00	23.194,73

50.955.707/0004-72	000241080-1	22/02/2021	35.352,00	-	35.352,00	34.792,10
50.955.707/0004-72	000241134-1	22/02/2021	30.933,00	-	30.933,00	30.443,08
50.955.707/0004-72	000241162-1	22/02/2021	46.073,96	-	46.073,96	45.344,24
50.955.707/0004-72	000241191-1	22/02/2021	10.704,00	-	10.704,00	10.534,47
50.955.707/0004-72	000241192-1	22/02/2021	14.952,00	-	14.952,00	14.715,19
50.955.707/0004-72	000241193-1	22/02/2021	29.460,00	-	29.460,00	28.993,41
50.955.707/0004-72	000241194-1	22/02/2021	30.716,00	-	30.716,00	30.229,52
50.955.707/0004-72	000241316-1	22/02/2021	28.522,00	-	28.522,00	28.070,27
50.955.707/0004-72	000241317-1	22/02/2021	40.963,00	-	40.963,00	40.314,23
640.526.051-87	000242440-1	22/02/2021	30.319,93	1.516,00	28.803,93	28.347,73
640.526.051-87	000242441-1	22/02/2021	30.319,93	1.516,00	28.803,93	28.347,73
640.526.051-87	000242442-1	22/02/2021	12.352,57	617,63	11.734,94	11.549,08
005.768.731-52	000241199-1	01/03/2021	66.178,78	3.308,94	62.869,84	61.818,01
005.768.731-52	000241240-1	01/03/2021	62.601,55	3.130,08	59.471,47	58.476,49
005.768.731-52	000241241-1	01/03/2021	50.081,24	2.504,06	47.577,18	46.781,20
262.900.811-87	000241397-1	01/03/2021	25.040,68	1.252,03	23.788,65	23.390,66

262.900.811-87	000241398-1	01/03/2021	64.390,32	3.219,52	61.170,80	60.147,39
50.955.707/0004-72	000242555-1	01/03/2021	38.192,05	-	38.192,05	37.553,09
50.955.707/0004-72	000242574-1	01/03/2021	17.360,00	-	17.360,00	17.069,56
50.955.707/0004-72	000242576-1	01/03/2021	12.510,00	-	12.510,00	12.300,70
50.955.707/0004-72	000242591-1	01/03/2021	41.574,00	-	41.574,00	40.878,45
210.918.036-68	000016136-2	09/03/2021	15.370,60	768,53	14.602,07	14.342,15
318.663.101-78	000027099-1	15/03/2021	404.740,00	-	404.740,00	397.247,24
02.174.925/0001-84	000026676-1	23/03/2021	1.399.789,44	69.989,47	1.329.799,97	1.303.762,09
529.102.539-53	000000858-2	30/03/2021	23.337,00	-	23.337,00	22.859,31
529.102.539-53	000000859-2	30/03/2021	101.072,12	-	101.072,12	99.003,25
359.859.920-04	000000915-2	30/03/2021	18.031,35	-	18.031,35	17.662,26
951.114.411-15	000000932-2	30/03/2021	171.514,00	-	171.514,00	168.003,24
336.778.599-72	000000952-2	30/03/2021	171.514,00	-	171.514,00	168.003,24
469.369.049-04	000000959-2	30/03/2021	49.000,00	-	49.000,00	47.997,01
359.859.920-04	000000983-2	30/03/2021	12.381,00	-	12.381,00	12.127,57
788.115.031-91	000001145-2	30/03/2021	17.150,00	-	17.150,00	16.798,95

076.446.399-34	000001218-2	30/03/2021	32.552,52	1.627,63	30.924,89	30.291,88
024.954.321-40	000017450-2	30/03/2021	12.132,90	-	12.132,90	11.884,55
024.954.321-40	000017486-2	30/03/2021	14.964,18	-	14.964,18	14.657,87
024.954.321-40	000017536-2	30/03/2021	16.079,40	-	16.079,40	15.750,27
024.954.321-40	000017540-2	30/03/2021	41.104,62	-	41.104,62	40.263,24
024.954.321-40	000017541-2	30/03/2021	138.279,51	-	138.279,51	135.449,04
758.841.941-53	000017592-2	30/03/2021	18.781,91	939,10	17.842,81	17.477,58
766.851.871-15	000024809-1	30/03/2021	10.803,18	-	10.803,18	10.582,05
051.236.791-46	000025990-1	30/03/2021	59.845,28	-	59.845,28	58.620,29
051.236.791-46	000025991-1	30/03/2021	45.288,32	-	45.288,32	44.361,30
051.236.791-46	000025993-1	30/03/2021	51.758,08	-	51.758,08	50.698,63
051.236.791-46	000025994-1	30/03/2021	59.845,28	-	59.845,28	58.620,29
051.236.791-46	000025995-1	30/03/2021	59.845,28	-	59.845,28	58.620,29
051.236.791-46	000025996-1	30/03/2021	22.644,16	-	22.644,16	22.180,65
051.236.791-46	000025999-1	30/03/2021	34.991,43	-	34.991,43	34.275,18
051.236.791-46	000026000-1	30/03/2021	62.206,98	-	62.206,98	60.933,65

051.236.791-46	000026004-1	30/03/2021	60.263,01	-	60.263,01	59.029,47
051.236.791-46	000026020-1	30/03/2021	52.985,70	-	52.985,70	51.901,12
051.236.791-46	000026021-1	30/03/2021	67.115,22	-	67.115,22	65.741,42
051.236.791-46	000026022-1	30/03/2021	58.284,27	-	58.284,27	57.091,24
051.236.791-46	000026023-1	30/03/2021	56.518,08	-	56.518,08	55.361,20
051.236.791-46	000026024-1	30/03/2021	67.115,22	-	67.115,22	65.741,42
051.236.791-46	000026025-1	30/03/2021	90.075,69	-	90.075,69	88.231,91
051.236.791-46	000026026-1	30/03/2021	67.115,22	-	67.115,22	65.741,42
817.018.291-34	000026044-1	30/03/2021	38.420,48	1.921,02	36.499,46	35.752,34
191.178.760-87	000026052-1	30/03/2021	52.660,92	2.633,05	50.027,87	49.003,84
191.178.760-87	000026087-1	30/03/2021	52.660,92	2.633,05	50.027,87	49.003,84
174.171.209-20	000026569-1	30/03/2021	52.575,04	-	52.575,04	51.498,87
174.171.209-20	000026618-1	30/03/2021	14.521,36	-	14.521,36	14.224,12
174.171.209-20	000026619-1	30/03/2021	42.717,22	-	42.717,22	41.842,83
602.664.062-20	000026705-1	30/03/2021	51.063,21	2.553,16	48.510,05	47.517,09
602.664.062-20	000026706-1	30/03/2021	49.515,84	2.475,79	47.040,05	46.077,18

602.664.062-20	000026707-1	30/03/2021	54.157,95	2.707,90	51.450,05	50.396,91
191.178.760-87	000026816-1	30/03/2021	70.011,20	3.500,56	66.510,64	65.149,22
060.128.929-34	000026836-1	30/03/2021	15.026,52	-	15.026,52	14.718,94
060.128.929-34	000026837-1	30/03/2021	12.545,47	-	12.545,47	12.288,67
060.128.929-34	000026838-1	30/03/2021	12.565,51	-	12.565,51	12.308,30
191.178.760-87	000026850-1	30/03/2021	70.011,20	3.500,56	66.510,64	65.149,22
058.161.229-91	000026871-1	30/03/2021	19.168,52	958,43	18.210,09	17.837,34
058.161.229-91	000026873-1	30/03/2021	10.225,60	511,28	9.714,32	9.515,48
589.752.090-91	000027058-1	30/03/2021	56.587,50	2.829,38	53.758,12	52.657,73
817.018.291-34	000027062-1	30/03/2021	24.069,84	1.203,49	22.866,35	22.398,29
024.679.561-13	000027085-1	30/03/2021	31.448,00	-	31.448,00	30.804,28
024.679.561-13	000027086-1	30/03/2021	141.758,20	-	141.758,20	138.856,52
469.369.049-04	000027114-1	30/03/2021	20.738,10	-	20.738,10	20.313,61
024.596.128-34	000027123-1	30/03/2021	107.683,00	5.384,15	102.298,85	100.204,87
020.158.299-62	000027440-2	30/03/2021	24.052,75	1.202,64	22.850,11	22.382,39
931.021.439-20	000027441-2	30/03/2021	14.431,65	721,58	13.710,07	13.429,44

763.573.339-72	000027595-1	30/03/2021	43.257,02	-	43.257,02	42.371,58
763.573.339-72	000027596-1	30/03/2021	25.515,76	-	25.515,76	24.993,47
763.573.339-72	000027597-1	30/03/2021	29.103,59	-	29.103,59	28.507,86
763.573.339-72	000027598-1	30/03/2021	18.709,45	-	18.709,45	18.326,48
763.573.339-72	000027600-1	30/03/2021	20.788,28	-	20.788,28	20.362,76
481.968.191-53	000027834-2	30/03/2021	25.218,72	1.260,94	23.957,78	23.467,38
060.128.929-34	000027883-2	30/03/2021	12.747,22	-	12.747,22	12.486,29
615.994.509-25	000028058-2	30/03/2021	14.448,60	-	14.448,60	14.152,85
037.320.581-31	000046923-1	30/03/2021	16.509,09	-	16.509,09	16.171,16
195.511.771-34	000046924-1	30/03/2021	113.388,48	-	113.388,48	111.067,51
195.511.771-34	000046925-1	30/03/2021	86.945,76	-	86.945,76	85.166,05
590.050.501-44	000046926-1	30/03/2021	37.175,79	-	37.175,79	36.414,83
025.721.421-63	000046967-1	30/03/2021	33.018,18	-	33.018,18	32.342,32
061.640.128-05	000048452-2	30/03/2021	64.977,36	3.248,87	61.728,49	60.464,96
061.640.128-05	000048530-2	30/03/2021	60.214,56	3.010,73	57.203,83	56.032,91
491.001.141-20	000079502-1	30/03/2021	66.359,70	-	66.359,70	65.001,37

491.001.141-20	000079503-1	30/03/2021	86.267,61	-	86.267,61	84.501,78
918.829.901-53	000079512-1	30/03/2021	27.395,88	-	27.395,88	26.835,11
491.001.141-20	000079545-1	30/03/2021	72.995,63	-	72.995,63	71.501,47
17.550.721/0002-59	000079660-1	30/03/2021	12.910,00	-	12.910,00	12.645,74
17.550.721/0002-59	000079864-1	30/03/2021	74.860,00	-	74.860,00	73.327,67
17.550.721/0002-59	000080065-1	30/03/2021	20.800,02	-	20.800,02	20.374,26
17.550.721/0002-59	000080066-1	30/03/2021	67.024,87	-	67.024,87	65.652,92
17.550.721/0002-59	000080075-1	30/03/2021	74.859,84	-	74.859,84	73.327,52
17.550.721/0002-59	000080150-1	30/03/2021	33.840,00	-	33.840,00	33.147,32
17.550.721/0002-59	000080153-1	30/03/2021	41.424,00	-	41.424,00	40.576,08
17.550.721/0002-59	000080162-1	30/03/2021	77.099,70	-	77.099,70	75.521,53
17.550.721/0002-59	000080173-1	30/03/2021	38.628,00	-	38.628,00	37.837,32
17.550.721/0002-59	000080182-1	30/03/2021	21.460,00	-	21.460,00	21.020,73
17.550.721/0002-59	000080191-1	30/03/2021	56.672,73	-	56.672,73	55.512,68
17.550.721/0002-59	000080192-1	30/03/2021	22.913,82	-	22.913,82	22.444,79
17.550.721/0002-59	000080193-1	30/03/2021	15.419,94	-	15.419,94	15.104,31

17.550.721/0002-59	000080194-1	30/03/2021	30.080,00	-	30.080,00	29.464,29
17.550.721/0002-59	000080195-1	30/03/2021	30.984,00	-	30.984,00	30.349,78
17.550.721/0002-59	000080196-1	30/03/2021	17.168,00	-	17.168,00	16.816,58
17.550.721/0002-59	000080235-1	30/03/2021	52.350,00	-	52.350,00	51.278,44
17.550.721/0002-59	000080236-1	30/03/2021	54.095,00	-	54.095,00	52.987,72
17.550.721/0002-59	000080263-1	30/03/2021	65.193,63	-	65.193,63	63.859,17
336.333.989-53	000080347-1	30/03/2021	62.360,42	3.118,02	59.242,40	58.029,75
336.333.989-53	000080349-1	30/03/2021	37.861,68	1.893,08	35.968,60	35.232,35
17.550.721/0002-59	000080350-1	30/03/2021	77.099,70	-	77.099,70	75.521,53
17.550.721/0002-59	000080352-1	30/03/2021	45.120,00	-	45.120,00	44.196,43
692.831.099-53	000080355-1	30/03/2021	65.579,27	3.278,96	62.300,31	61.025,07
692.831.099-53	000080366-1	30/03/2021	103.337,00	5.166,85	98.170,15	96.160,68
692.831.099-53	000080378-1	30/03/2021	65.579,25	3.278,96	62.300,29	61.025,05
17.550.721/0002-59	000080398-1	30/03/2021	70.374,00	-	70.374,00	68.933,50
17.550.721/0002-59	000080407-1	30/03/2021	70.374,00	-	70.374,00	68.933,50
17.550.721/0002-59	000080418-1	30/03/2021	11.280,00	-	11.280,00	11.049,11

17.550.721/0002-59	000080419-1	30/03/2021	17.780,00	-	17.780,00	17.416,06
17.550.721/0002-59	000080422-1	30/03/2021	36.148,00	-	36.148,00	35.408,08
17.550.721/0002-59	000080424-1	30/03/2021	43.470,00	-	43.470,00	42.580,20
17.550.721/0002-59	000080442-1	30/03/2021	69.999,93	-	69.999,93	68.567,09
17.550.721/0002-59	000080443-1	30/03/2021	64.749,93	-	64.749,93	63.424,55
17.550.721/0002-59	000080444-1	30/03/2021	64.749,93	-	64.749,93	63.424,55
17.550.721/0002-59	000080456-1	30/03/2021	70.000,00	-	70.000,00	68.567,15
17.550.721/0002-59	000080457-1	30/03/2021	70.000,00	-	70.000,00	68.567,15
692.831.099-53	000080465-1	30/03/2021	67.566,50	3.378,33	64.188,17	62.874,29
17.550.721/0002-59	000080485-1	30/03/2021	17.500,00	-	17.500,00	17.141,79
17.550.721/0002-59	000080486-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080487-1	30/03/2021	53.256,00	-	53.256,00	52.165,89
17.550.721/0002-59	000080489-1	30/03/2021	66.500,00	-	66.500,00	65.138,80
17.550.721/0002-59	000080493-1	30/03/2021	106.080,00	-	106.080,00	103.908,63
17.550.721/0002-59	000080494-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080495-1	30/03/2021	56.000,00	-	56.000,00	54.853,72

17.550.721/0002-59	000080496-1	30/03/2021	64.750,00	-	64.750,00	63.424,62
17.550.721/0002-59	000080507-1	30/03/2021	33.280,00	-	33.280,00	32.598,78
17.550.721/0002-59	000080511-1	30/03/2021	40.845,00	-	40.845,00	40.008,93
17.550.721/0002-59	000080512-1	30/03/2021	37.440,00	-	37.440,00	36.673,63
17.550.721/0002-59	000080513-1	30/03/2021	14.560,00	-	14.560,00	14.261,97
17.550.721/0002-59	000080515-1	30/03/2021	73.910,00	-	73.910,00	72.397,12
17.550.721/0002-59	000080516-1	30/03/2021	71.965,00	-	71.965,00	70.491,93
17.550.721/0002-59	000080518-1	30/03/2021	82.624,00	-	82.624,00	80.932,75
17.550.721/0002-59	000080519-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080574-1	30/03/2021	76.472,00	-	76.472,00	74.906,68
17.550.721/0002-59	000080575-1	30/03/2021	12.876,00	-	12.876,00	12.612,44
455.585.151-04	000235859-1	30/03/2021	10.217,98	-	10.217,98	10.008,83
904.720.719-04	000241350-1	30/03/2021	62.900,00	-	62.900,00	61.612,49
904.720.719-04	000241351-1	30/03/2021	11.899,99	-	11.899,99	11.656,41
904.720.719-04	000241352-1	30/03/2021	22.100,00	-	22.100,00	21.647,63
904.720.719-04	000241353-1	30/03/2021	28.899,99	-	28.899,99	28.308,43

799.906.909-44	000241366-1	30/03/2021	62.900,00	-	62.900,00	61.612,49
799.906.909-44	000241405-1	30/03/2021	54.399,99	-	54.399,99	53.286,46
799.906.909-44	000241449-1	30/03/2021	40.799,98	-	40.799,98	39.964,84
904.720.719-04	000241450-1	30/03/2021	37.399,97	-	37.399,97	36.634,42
486.016.751-15	000241598-1	30/03/2021	54.869,85	-	54.869,85	53.746,71
918.829.901-53	000241599-1	30/03/2021	20.118,94	-	20.118,94	19.707,12
195.511.771-34	000241661-1	30/03/2021	73.159,81	-	73.159,81	71.662,29
195.511.771-34	000241694-1	30/03/2021	73.159,81	-	73.159,81	71.662,29
728.209.691-00	000241873-1	30/03/2021	54.869,85	-	54.869,85	53.746,71
029.295.821-89	000241919-1	30/03/2021	12.233,70	-	12.233,70	11.983,29
195.511.771-34	000241996-1	30/03/2021	18.289,94	-	18.289,94	17.915,56
195.511.771-34	000241997-1	30/03/2021	18.289,94	-	18.289,94	17.915,56
529.907.701-78	000242741-1	30/03/2021	52.672,00	2.633,60	50.038,40	49.014,15
529.907.701-78	000242742-1	30/03/2021	52.672,00	2.633,60	50.038,40	49.014,15
944.180.800-82	000000848-2	31/03/2021	24.449,75	-	24.449,75	23.944,94
347.455.480-87	000000868-2	31/03/2021	107.997,00	5.399,85	102.597,15	100.478,84

347.455.480-87	000001012-2	31/03/2021	344.634,36	17.231,72	327.402,64	320.642,79
058.784.678-01	000001305-2	31/03/2021	24.054,25	1.202,71	22.851,54	22.379,73
766.122.790-87	000026028-1	31/03/2021	10.759,86	537,99	10.221,87	10.010,82
254.192.420-87	000026280-1	31/03/2021	78.130,85	3.906,54	74.224,31	72.691,81
254.192.420-87	000026284-1	31/03/2021	75.610,50	3.780,53	71.829,97	70.346,90
254.192.420-87	000026289-1	31/03/2021	15.424,64	771,23	14.653,41	14.350,86
254.192.420-87	000026292-1	31/03/2021	73.267,04	3.663,35	69.603,69	68.166,59
753.252.259-87	000026562-1	31/03/2021	23.044,95	1.152,25	21.892,70	21.440,68
753.252.259-87	000026563-1	31/03/2021	26.681,64	1.334,08	25.347,56	24.824,21
012.078.101-85	000026704-1	31/03/2021	62.050,50	-	62.050,50	60.769,35
534.946.101-00	000026869-1	31/03/2021	30.973,80	1.548,69	29.425,11	28.817,57
534.946.101-00	000026870-1	31/03/2021	38.651,58	1.932,58	36.719,00	35.960,87
534.946.101-00	000026872-1	31/03/2021	76.243,20	3.812,16	72.431,04	70.935,56
019.619.429-68	000027263-1	31/03/2021	24.292,61	-	24.292,61	23.791,04
615.994.509-25	000027449-2	31/03/2021	13.733,00	-	13.733,00	13.449,46
001.228.021-60	000027456-2	31/03/2021	23.682,21	-	23.682,21	23.193,25

051.236.791-46	000027495-2	31/03/2021	58.000,00	-	58.000,00	56.802,48
325.248.971-68	000027568-2	31/03/2021	123.200,00	-	123.200,00	120.656,30
325.248.971-68	000027570-2	31/03/2021	13.200,00	-	13.200,00	12.927,46
766.122.790-87	000027690-2	31/03/2021	14.083,08	704,15	13.378,93	13.102,70
051.236.791-46	000028015-2	31/03/2021	26.000,00	-	26.000,00	25.463,18
634.164.091-91	000046969-1	31/03/2021	143.494,92	-	143.494,92	140.532,19
046.875.956-50	000080579-1	31/03/2021	52.629,46	2.631,47	49.997,99	48.965,69
015.864.671-15	000240933-1	31/03/2021	25.380,12	1.269,01	24.111,11	23.613,29
015.864.671-15	000240935-1	31/03/2021	55.697,64	2.784,88	52.912,76	51.820,28
015.864.671-15	000240936-1	31/03/2021	20.253,69	1.012,68	19.241,01	18.843,74
015.864.671-15	000240945-1	31/03/2021	26.688,60	1.334,43	25.354,17	24.830,68
402.522.300-78	000243511-2	31/03/2021	73.646,10	3.682,31	69.963,79	68.519,25
021.673.881-44	000002338-1	01/04/2021	24.025,28	-	24.025,28	23.524,96
021.673.881-44	000002339-1	01/04/2021	56.280,84	-	56.280,84	55.108,82
469.174.899-72	000026570-1	05/04/2021	46.167,51	-	46.167,51	45.197,89
07.981.068/0001-48	000026648-1	05/04/2021	27.716,12	1.385,81	26.330,31	25.777,32

937.046.660-68	000026796-1	05/04/2021	288.420,18	14.421,01	273.999,17	268.244,59
839.409.879-72	000026807-2	05/04/2021	86.358,62	4.317,93	82.040,69	80.317,66
019.917.071-18	000028060-2	05/04/2021	22.005,00	-	22.005,00	21.542,85
528.784.579-00	000028075-2	05/04/2021	31.679,02	1.583,95	30.095,07	29.463,01
103.441.768-19	000080096-1	15/04/2021	84.274,97	4.213,75	80.061,22	78.266,09
103.441.768-19	000080322-1	15/04/2021	25.054,72	1.252,74	23.801,98	23.268,29
012.078.101-85	000026767-1	20/04/2021	20.850,76	-	20.850,76	20.372,15
012.078.101-85	000026768-1	20/04/2021	12.469,02	-	12.469,02	12.182,81
012.078.101-85	000027458-2	20/04/2021	19.092,90	-	19.092,90	18.654,64
027.516.606-65	000080359-1	20/04/2021	11.440,74	572,04	10.868,70	10.619,22
103.441.768-19	000077374-1	22/04/2021	64.230,09	3.211,50	61.018,59	59.607,16
061.640.128-05	000030512-2	26/04/2021	154.264,01	7.713,20	146.550,81	143.108,99
061.640.128-05	000031031-2	26/04/2021	12.718,72	635,94	12.082,78	11.799,01
061.640.128-05	000031170-2	26/04/2021	61.023,86	3.051,19	57.972,67	56.611,15
481.968.191-53	000027957-2	29/04/2021	18.369,76	918,49	17.451,27	17.032,15
481.968.191-53	000027959-2	29/04/2021	11.703,99	585,20	11.118,79	10.851,75

006.082.711-44	000000812-2	30/04/2021	29.138,00	-	29.138,00	28.433,04
024.616.771-82	000001785-1	30/04/2021	10.115,00	-	10.115,00	9.870,28
078.969.098-55	000002275-1	30/04/2021	21.848,70	1.092,44	20.756,26	20.254,08
078.969.098-55	000002281-1	30/04/2021	48.919,25	2.445,96	46.473,29	45.348,92
044.493.801-00	000002324-1	30/04/2021	92.129,92	-	92.129,92	89.900,94
044.493.801-00	000002326-1	30/04/2021	92.129,92	-	92.129,92	89.900,94
044.493.801-00	000002328-1	30/04/2021	92.129,92	-	92.129,92	89.900,94
044.493.801-00	000002331-1	30/04/2021	61.643,96	-	61.643,96	60.152,55
044.493.801-00	000002332-1	30/04/2021	11.516,24	-	11.516,24	11.237,62
044.493.801-00	000002335-1	30/04/2021	70.450,24	-	70.450,24	68.745,77
115.294.079-15	000016437-2	30/04/2021	18.156,90	-	18.156,90	17.717,61
083.129.071-49	000021337-2	30/04/2021	17.991,35	899,57	17.091,78	16.678,26
287.559.791-49	000024348-2	30/04/2021	57.279,75	2.863,99	54.415,76	53.099,23
287.559.791-49	000024395-2	30/04/2021	29.508,60	1.475,43	28.033,17	27.354,94
254.192.420-87	000026357-1	30/04/2021	50.056,25	2.502,81	47.553,44	46.402,94
068.104.238-93	000026595-1	30/04/2021	204.800,00	-	204.800,00	199.845,09

001.228.021-60	000026738-1	30/04/2021	13.619,84	-	13.619,84	13.290,32
001.228.021-60	000026740-1	30/04/2021	34.496,93	-	34.496,93	33.662,31
824.250.279-04	000026773-1	30/04/2021	18.612,90	930,65	17.682,25	17.254,45
824.250.279-04	000026777-1	30/04/2021	34.123,65	1.706,18	32.417,47	31.633,16
616.747.101-00	000026823-1	30/04/2021	11.974,70	598,74	11.375,96	11.100,73
616.747.101-00	000026827-1	30/04/2021	16.051,14	802,56	15.248,58	14.879,66
048.056.729-86	000026834-1	30/04/2021	65.304,46	3.265,22	62.039,24	60.538,27
048.056.729-86	000026835-1	30/04/2021	25.633,92	1.281,70	24.352,22	23.763,04
042.988.571-74	000026847-1	30/04/2021	34.527,15	1.726,36	32.800,79	32.007,21
042.988.571-74	000026848-1	30/04/2021	113.019,55	5.650,98	107.368,57	104.770,90
042.988.571-74	000026862-1	30/04/2021	58.619,68	2.930,98	55.688,70	54.341,37
912.125.706-00	000026961-1	30/04/2021	26.018,28	-	26.018,28	25.388,80
963.604.290-04	000027028-1	30/04/2021	11.700,00	-	11.700,00	11.416,93
459.982.480-15	000027066-1	30/04/2021	69.986,25	3.499,31	66.486,94	64.878,36
831.805.591-87	000027404-1	30/04/2021	79.158,60	3.957,93	75.200,67	73.381,27
616.871.030-20	000027555-2	30/04/2021	29.484,12	1.474,21	28.009,91	27.332,24

060.128.929-34	000027600-2	30/04/2021	150.243,33	-	150.243,33	146.608,36
103.211.011-20	000027629-1	30/04/2021	53.868,34	2.693,42	51.174,92	49.936,80
622.244.761-91	000027776-1	30/04/2021	60.496,04	3.024,80	57.471,24	56.080,79
622.244.761-91	000027777-1	30/04/2021	14.503,02	725,15	13.777,87	13.444,53
060.128.929-34	000027884-2	30/04/2021	57.888,00	-	57.888,00	56.487,46
481.968.191-53	000027984-2	30/04/2021	97.043,92	4.852,20	92.191,72	89.961,24
615.994.509-25	000028057-2	30/04/2021	14.241,40	-	14.241,40	13.896,84
366.392.736-91	000031053-2	30/04/2021	24.331,75	1.216,59	23.115,16	22.555,91
366.392.736-91	000031075-2	30/04/2021	19.465,40	973,27	18.492,13	18.044,73
020.197.778-86	000035906-2	30/04/2021	134.211,00	6.710,55	127.500,45	124.415,72
560.476.731-04	000042676-2	30/04/2021	22.688,25	1.134,41	21.553,84	21.032,37
827.731.061-72	000042879-2	30/04/2021	10.415,10	520,76	9.894,34	9.654,96
011.332.971-70	000042887-2	30/04/2021	26.037,75	1.301,89	24.735,86	24.137,40
017.948.171-15	000043556-2	30/04/2021	18.450,08	922,50	17.527,58	17.103,52
331.234.701-72	000043587-2	30/04/2021	83.587,50	4.179,38	79.408,12	77.486,93
017.948.171-15	000043683-2	30/04/2021	43.807,95	2.190,40	41.617,55	40.610,66

046.284.019-00	000043684-2	30/04/2021	43.631,25	2.181,56	41.449,69	40.446,86
11.736.304/0003-08	000043685-2	30/04/2021	314.145,00	15.707,25	298.437,75	291.217,37
017.948.171-15	000043686-2	30/04/2021	104.151,00	5.207,55	98.943,45	96.549,62
11.736.304/0003-08	000043701-2	30/04/2021	97.815,96	4.890,80	92.925,16	90.676,94
292.308.451-91	000043989-2	30/04/2021	76.663,84	3.833,19	72.830,65	71.068,59
350.370.751-49	000044134-2	30/04/2021	48.975,81	2.448,79	46.527,02	45.401,35
290.523.191-20	000044149-2	30/04/2021	16.405,82	820,29	15.585,53	15.208,46
290.523.191-20	000044187-2	30/04/2021	11.729,60	586,48	11.143,12	10.873,52
911.267.971-20	000044337-2	30/04/2021	74.678,71	3.733,94	70.944,77	69.228,34
981.810.769-15	000044371-2	30/04/2021	113.856,05	5.692,80	108.163,25	105.546,36
320.856.131-87	000044372-2	30/04/2021	30.896,74	1.544,84	29.351,90	28.641,76
882.490.931-00	000044378-2	30/04/2021	31.786,36	1.589,32	30.197,04	29.466,46
374.580.197-00	000045868-1	30/04/2021	28.859,48	1.442,97	27.416,51	26.753,20
11.127.711/0001-48	000046412-1	30/04/2021	209.436,00	10.471,80	198.964,20	194.150,48
467.153.801-63	000046552-1	30/04/2021	40.112,15	2.005,61	38.106,54	37.184,59
467.153.801-63	000046590-1	30/04/2021	24.773,78	1.238,69	23.535,09	22.965,68

340.959.501-53	000046632-1	30/04/2021	35.020,20	1.751,01	33.269,19	32.464,28
211.791.741-00	000046705-1	30/04/2021	43.421,25	2.171,06	41.250,19	40.252,19
428.210.701-44	000046709-1	30/04/2021	125.255,55	6.262,78	118.992,77	116.113,87
211.791.741-00	000046793-1	30/04/2021	11.684,16	584,21	11.099,95	10.831,40
642.527.871-49	000046860-1	30/04/2021	13.456,53	672,83	12.783,70	12.474,41
059.872.371-49	000046982-1	30/04/2021	53.852,13	2.692,61	51.159,52	49.921,77
059.872.371-49	000046983-1	30/04/2021	29.727,50	1.486,38	28.241,12	27.557,86
426.683.361-04	000047001-1	30/04/2021	52.937,91	2.646,90	50.291,01	49.074,27
211.791.741-00	000047002-1	30/04/2021	27.219,64	1.360,98	25.858,66	25.233,04
803.911.508-63	000047038-1	30/04/2021	26.327,40	1.316,37	25.011,03	24.405,92
006.730.149-59	000048230-2	30/04/2021	12.505,68	625,28	11.880,40	11.592,97
006.730.149-59	000048231-2	30/04/2021	16.326,86	816,34	15.510,52	15.135,26
023.578.919-47	000048255-2	30/04/2021	34.906,00	1.745,30	33.160,70	32.358,41
22.678.553/0003-00	000059124-2	30/04/2021	24.861,15	-	24.861,15	24.259,66
22.678.553/0003-00	000059138-2	30/04/2021	24.861,15	-	24.861,15	24.259,66
607.058.508-97	000059205-2	30/04/2021	12.915,59	645,78	12.269,81	11.972,96

607.058.508-97	000059228-2	30/04/2021	13.264,66	663,23	12.601,43	12.296,55
864.951.271-20	000059277-2	30/04/2021	40.591,70	2.029,59	38.562,11	37.629,14
031.850.206-26	000077245-1	30/04/2021	130.013,67	6.500,68	123.512,99	120.524,73
803.911.508-63	000078037-1	30/04/2021	60.808,96	3.040,45	57.768,51	56.370,86
803.911.508-63	000078117-1	30/04/2021	60.808,96	3.040,45	57.768,51	56.370,86
803.911.508-63	000078137-1	30/04/2021	13.066,38	653,32	12.413,06	12.112,74
803.911.508-63	000078145-1	30/04/2021	49.407,28	2.470,36	46.936,92	45.801,33
803.911.508-63	000078209-1	30/04/2021	21.777,30	1.088,87	20.688,43	20.187,90
803.911.508-63	000078211-1	30/04/2021	26.720,54	1.336,03	25.384,51	24.770,36
803.911.508-63	000078217-1	30/04/2021	13.566,91	678,35	12.888,56	12.576,74
803.911.508-63	000078226-1	30/04/2021	10.675,18	533,76	10.141,42	9.896,06
052.088.461-28	000078880-1	30/04/2021	10.766,18	538,31	10.227,87	9.980,42
083.129.071-49	000078921-1	30/04/2021	20.386,56	1.019,33	19.367,23	18.898,66
491.857.051-87	000078924-1	30/04/2021	105.229,35	5.261,47	99.967,88	97.549,27
885.906.401-59	000078925-1	30/04/2021	47.625,21	2.381,26	45.243,95	44.149,32
885.906.401-59	000078926-1	30/04/2021	13.905,44	695,27	13.210,17	12.890,56

083.129.071-49	000078933-1	30/04/2021	51.390,46	2.569,52	48.820,94	47.639,77
120.027.981-68	000079449-1	30/04/2021	20.886,40	1.044,32	19.842,08	19.362,02
803.911.508-63	000079493-1	30/04/2021	29.077,73	1.453,89	27.623,84	26.955,51
803.911.508-63	000079494-1	30/04/2021	55.512,03	2.775,60	52.736,43	51.460,53
137.107.880-72	000079523-1	30/04/2021	15.223,53	761,18	14.462,35	14.112,45
137.107.880-72	000079533-1	30/04/2021	24.633,52	1.231,68	23.401,84	22.835,66
074.801.068-82	000079553-1	30/04/2021	64.500,00	-	64.500,00	62.939,49
074.801.068-82	000079557-1	30/04/2021	64.500,00	-	64.500,00	62.939,49
137.107.880-72	000079558-1	30/04/2021	14.303,74	715,19	13.588,55	13.259,79
310.312.776-68	000079576-1	30/04/2021	41.941,41	2.097,07	39.844,34	38.880,35
310.312.776-68	000079579-1	30/04/2021	79.928,14	3.996,41	75.931,73	74.094,64
310.312.776-68	000079584-1	30/04/2021	22.488,62	1.124,43	21.364,19	20.847,31
803.911.508-63	000079596-1	30/04/2021	58.155,42	2.907,77	55.247,65	53.910,99
803.911.508-63	000079598-1	30/04/2021	23.845,69	1.192,28	22.653,41	22.105,34
803.911.508-63	000079731-1	30/04/2021	45.306,83	2.265,34	43.041,49	42.000,15
803.911.508-63	000079732-1	30/04/2021	23.845,70	1.192,29	22.653,41	22.105,34

031.850.206-26	000079859-1	30/04/2021	57.348,69	2.867,43	54.481,26	53.163,15
031.850.206-26	000079878-1	30/04/2021	10.824,52	541,23	10.283,29	10.034,50
035.578.251-08	000079881-1	30/04/2021	41.575,40	2.078,77	39.496,63	38.541,05
031.850.206-26	000079884-1	30/04/2021	75.771,65	3.788,58	71.983,07	70.241,52
734.747.207-59	000079953-1	30/04/2021	22.665,20	1.133,26	21.531,94	21.011,00
318.656.741-68	000079965-1	30/04/2021	105.874,25	-	105.874,25	103.312,74
318.656.741-68	000079973-1	30/04/2021	42.438,46	-	42.438,46	41.411,71
713.753.259-49	000080041-1	30/04/2021	88.056,36	4.402,82	83.653,54	81.629,63
713.753.259-49	000080042-1	30/04/2021	110.531,28	5.526,56	105.004,72	102.464,25
275.151.250-04	000080092-1	30/04/2021	63.533,72	3.176,69	60.357,03	58.896,76
275.151.250-04	000080093-1	30/04/2021	28.692,65	1.434,63	27.258,02	26.598,54
275.151.250-04	000080100-1	30/04/2021	42.631,70	2.131,59	40.500,11	39.520,25
596.543.841-91	000080216-1	30/04/2021	16.786,35	839,32	15.947,03	15.561,21
336.333.989-53	000080338-1	30/04/2021	10.897,23	544,86	10.352,37	10.101,91
336.333.989-53	000080345-1	30/04/2021	49.268,35	2.463,42	46.804,93	45.672,54
336.333.989-53	000080356-1	30/04/2021	26.079,11	1.303,96	24.775,15	24.175,74

089.794.266-31	000080360-1	30/04/2021	19.153,01	957,65	18.195,36	17.755,14
002.892.581-54	000080414-1	30/04/2021	91.108,43	4.555,42	86.553,01	84.458,95
002.892.581-54	000080415-1	30/04/2021	91.108,43	4.555,42	86.553,01	84.458,95
002.892.581-54	000080481-1	30/04/2021	88.646,04	4.432,30	84.213,74	82.176,28
002.892.581-54	000080482-1	30/04/2021	86.183,65	4.309,18	81.874,47	79.893,61
803.911.508-63	000080501-1	30/04/2021	41.989,42	2.099,47	39.889,95	38.924,86
778.779.001-63	000080505-1	30/04/2021	87.158,16	4.357,91	82.800,25	80.796,99
957.374.051-68	000080547-1	30/04/2021	82.242,30	4.112,12	78.130,18	76.239,91
002.892.581-54	000080548-1	30/04/2021	34.473,46	1.723,67	32.749,79	31.957,44
002.892.581-54	000080552-1	30/04/2021	76.334,09	3.816,70	72.517,39	70.762,91
002.892.581-54	000080557-1	30/04/2021	24.178,96	1.208,95	22.970,01	22.414,28
087.977.901-25	000080589-1	30/04/2021	67.046,98	3.352,35	63.694,63	62.153,61
035.864.328-79	000126229-2	30/04/2021	13.414,48	670,72	12.743,76	12.435,44
035.864.328-79	000128485-2	30/04/2021	16.334,74	816,74	15.518,00	15.142,56
789.965.541-20	000129347-2	30/04/2021	10.021,48	501,07	9.520,41	9.290,07
052.415.541-06	000129348-2	30/04/2021	10.737,60	536,88	10.200,72	9.953,92

019.103.311-12	000129349-2	30/04/2021	14.315,60	715,78	13.599,82	13.270,79
527.458.211-72	000129690-2	30/04/2021	10.471,50	523,58	9.947,92	9.707,24
065.778.346-36	000131003-2	30/04/2021	15.506,40	775,32	14.731,08	14.374,68
803.911.508-63	000131018-2	30/04/2021	37.300,88	1.865,04	35.435,84	34.578,51
803.911.508-63	000131020-2	30/04/2021	50.422,65	2.521,13	47.901,52	46.742,60
072.501.278-10	000131058-2	30/04/2021	19.073,60	953,68	18.119,92	17.681,53
035.864.328-79	000131440-2	30/04/2021	25.768,48	1.288,42	24.480,06	23.887,79
065.778.346-36	000131444-2	30/04/2021	26.370,54	1.318,53	25.052,01	24.445,90
803.911.508-63	000131445-2	30/04/2021	18.471,78	923,59	17.548,19	17.123,63
803.911.508-63	000131446-2	30/04/2021	46.088,65	2.304,43	43.784,22	42.724,91
958.593.141-91	000236390-1	30/04/2021	84.211,00	4.210,55	80.000,45	78.064,93
958.593.141-91	000236523-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000236809-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000237157-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000237258-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
019.103.311-12	000238910-1	30/04/2021	57.849,14	-	57.849,14	56.449,54

019.103.311-12	000238914-1	30/04/2021	57.849,14	-	57.849,14	56.449,54
019.103.311-12	000239083-1	30/04/2021	66.614,16	-	66.614,16	65.002,50
019.103.311-12	000239085-1	30/04/2021	66.614,16	-	66.614,16	65.002,50
019.103.311-12	000239087-1	30/04/2021	66.614,16	-	66.614,16	65.002,50
958.593.141-91	000239483-1	30/04/2021	85.895,13	4.294,76	81.600,37	79.626,14
272.194.328-60	000239554-1	30/04/2021	127.051,60	6.352,58	120.699,02	117.778,84
822.530.051-34	000239594-1	30/04/2021	11.890,69	594,53	11.296,16	11.022,86
822.530.051-34	000239595-1	30/04/2021	23.781,38	1.189,07	22.592,31	22.045,71
822.530.051-34	000239596-1	30/04/2021	23.781,38	1.189,07	22.592,31	22.045,71
958.593.141-91	000239729-1	30/04/2021	35.270,80	1.763,54	33.507,26	32.696,59
822.530.051-34	000239791-1	30/04/2021	25.480,05	1.274,00	24.206,05	23.620,41
958.593.141-91	000239809-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000239910-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
882.490.931-00	000240465-1	30/04/2021	67.638,61	3.381,93	64.256,68	62.702,06
882.490.931-00	000240624-1	30/04/2021	63.411,30	3.170,57	60.240,73	58.783,27
882.490.931-00	000240683-1	30/04/2021	48.361,56	2.418,08	45.943,48	44.831,93

882.490.931-00	000240819-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
882.490.931-00	000240913-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
882.490.931-00	000240959-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
530.269.771-87	000240982-1	30/04/2021	28.127,85	1.406,39	26.721,46	26.074,96
530.269.771-87	000240987-1	30/04/2021	16.876,71	843,84	16.032,87	15.644,97
530.269.771-87	000241026-1	30/04/2021	10.639,50	531,98	10.107,52	9.862,98
560.476.731-04	000241034-1	30/04/2021	21.956,58	1.097,83	20.858,75	20.354,10
560.476.731-04	000241035-1	30/04/2021	48.792,40	2.439,62	46.352,78	45.231,33
560.476.731-04	000241036-1	30/04/2021	12.295,02	614,75	11.680,27	11.397,68
560.476.731-04	000241037-1	30/04/2021	12.295,02	614,75	11.680,27	11.397,68
530.269.771-87	000241138-1	30/04/2021	24.825,50	1.241,28	23.584,22	23.013,63
530.269.771-87	000241139-1	30/04/2021	24.825,50	1.241,28	23.584,22	23.013,63
882.490.931-00	000241214-1	30/04/2021	72.996,61	3.649,83	69.346,78	67.669,01
530.269.771-87	000241277-1	30/04/2021	23.052,25	1.152,61	21.899,64	21.369,80
560.476.731-04	000241330-1	30/04/2021	22.387,09	1.119,35	21.267,74	20.753,19
560.476.731-04	000241344-1	30/04/2021	65.492,55	3.274,63	62.217,92	60.712,63

11.736.304/0003-08	000241390-1	30/04/2021	36.791,04	1.839,55	34.951,49	34.105,88
882.490.931-00	000241410-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
882.490.931-00	000241504-1	30/04/2021	17.032,54	851,63	16.180,91	15.789,43
430.968.911-68	000241553-1	30/04/2021	59.651,52	2.982,58	56.668,94	55.297,90
430.968.911-68	000241554-1	30/04/2021	59.651,52	2.982,58	56.668,94	55.297,90
430.968.911-68	000241555-1	30/04/2021	61.515,63	3.075,78	58.439,85	57.025,96
560.476.731-04	000241566-1	30/04/2021	31.715,09	1.585,75	30.129,34	29.400,39
449.412.421-49	000241567-1	30/04/2021	65.869,81	3.293,49	62.576,32	61.062,35
467.153.801-63	000241576-1	30/04/2021	78.678,24	3.933,91	74.744,33	72.935,97
467.153.801-63	000241577-1	30/04/2021	24.586,95	1.229,35	23.357,60	22.792,49
882.490.931-00	000241582-1	30/04/2021	56.273,70	2.813,69	53.460,01	52.166,60
467.153.801-63	000241583-1	30/04/2021	35.263,44	1.763,17	33.500,27	32.689,77
560.476.731-04	000241584-1	30/04/2021	10.245,85	512,29	9.733,56	9.498,07
449.412.421-49	000241585-1	30/04/2021	22.540,87	1.127,04	21.413,83	20.895,75
085.658.131-34	000241601-1	30/04/2021	102.400,16	-	102.400,16	99.922,70
085.658.131-34	000241626-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81

085.658.131-34	000241627-1	30/04/2021	102.400,16	-	102.400,16	99.922,70
085.658.131-34	000241646-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
012.893.941-99	000241695-1	30/04/2021	73.790,21	3.689,51	70.100,70	68.404,69
012.893.941-99	000241696-1	30/04/2021	27.920,62	1.396,03	26.524,59	25.882,86
327.034.518-65	000241762-1	30/04/2021	10.968,00	-	10.968,00	10.702,64
882.490.931-00	000241778-1	30/04/2021	67.528,44	3.376,42	64.152,02	62.599,93
085.658.131-34	000241824-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
085.658.131-34	000241845-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
012.893.941-99	000241883-1	30/04/2021	65.835,94	3.291,80	62.544,14	61.030,95
642.527.871-49	000241945-1	30/04/2021	44.570,40	2.228,52	42.341,88	41.317,46
085.658.131-34	000241999-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242000-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242001-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242002-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242003-1	30/04/2021	50.982,00	-	50.982,00	49.748,55
085.658.131-34	000242004-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75

085.658.131-34	000242005-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242006-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242064-1	30/04/2021	49.152,07	-	49.152,07	47.962,89
085.658.131-34	000242133-1	30/04/2021	63.488,10	-	63.488,10	61.952,07
959.410.101-68	000242288-1	30/04/2021	74.400,31	-	74.400,31	72.600,28
009.768.451-13	000242289-1	30/04/2021	74.400,31	-	74.400,31	72.600,28
211.791.741-00	000242304-1	30/04/2021	45.642,56	2.282,13	43.360,43	42.311,37
809.433.301-49	000242752-1	30/04/2021	79.677,51	3.983,88	75.693,63	73.862,31
559.851.810-49	000243266-2	30/04/2021	49.552,20	2.477,61	47.074,59	45.935,67
251.822.000-30	000245970-2	30/04/2021	13.626,90	681,35	12.945,55	12.632,35
275.151.250-04	000246516-2	30/04/2021	40.189,97	2.009,50	38.180,47	37.256,74
061.640.128-05	000001845-1	03/05/2021	60.799,51	3.039,98	57.759,53	56.351,88
061.640.128-05	000001847-1	03/05/2021	52.583,36	2.629,17	49.954,19	48.736,76
061.640.128-05	000001848-1	03/05/2021	42.723,98	2.136,20	40.587,78	39.598,62
061.640.128-05	000001849-1	03/05/2021	41.080,75	2.054,04	39.026,71	38.075,59
061.640.128-05	000001850-1	03/05/2021	80.518,27	4.025,91	76.492,36	74.628,17

061.640.128-05	000001852-1	03/05/2021	37.794,29	1.889,71	35.904,58	35.029,55
061.640.128-05	000001853-1	03/05/2021	29.308,30	1.465,42	27.842,88	27.164,32
061.640.128-05	000001854-1	03/05/2021	77.457,65	3.872,88	73.584,77	71.791,44
061.640.128-05	000001912-1	03/05/2021	48.149,35	2.407,47	45.741,88	44.627,11
061.640.128-05	000001913-1	03/05/2021	36.174,88	1.808,74	34.366,14	33.528,61
003.416.031-04	000002018-1	03/05/2021	100.320,50	-	100.320,50	97.875,60
003.416.031-04	000002020-1	03/05/2021	62.198,71	-	62.198,71	60.682,87
003.416.031-04	000002021-1	03/05/2021	20.064,10	-	20.064,10	19.575,12
003.416.031-04	000002022-1	03/05/2021	60.359,42	-	60.359,42	58.888,41
003.416.031-04	000002023-1	03/05/2021	87.795,52	-	87.795,52	85.655,86
003.416.031-04	000002027-1	03/05/2021	12.038,46	-	12.038,46	11.745,07
003.416.031-04	000002028-1	03/05/2021	56.858,16	-	56.858,16	55.472,47
003.416.031-04	000002029-1	03/05/2021	14.258,13	-	14.258,13	13.910,65
003.416.031-04	000002030-1	03/05/2021	46.147,43	-	46.147,43	45.022,77
003.416.031-04	000002031-1	03/05/2021	38.410,54	-	38.410,54	37.474,44
003.416.031-04	000002032-1	03/05/2021	71.072,70	-	71.072,70	69.340,59

703.297.290-04	000002039-1	03/05/2021	30.336,74	1.516,84	28.819,90	28.117,53
104.367.820-49	000002040-1	03/05/2021	32.503,65	1.625,18	30.878,47	30.125,93
050.759.381-24	000002041-1	03/05/2021	15.168,37	758,42	14.409,95	14.058,77
017.444.621-78	000002062-1	03/05/2021	57.631,12	2.881,56	54.749,56	53.415,26
017.444.621-78	000002063-1	03/05/2021	20.620,10	1.031,01	19.589,09	19.111,69
017.444.621-78	000002064-1	03/05/2021	37.758,32	1.887,92	35.870,40	34.996,21
003.416.031-04	000002195-1	03/05/2021	75.552,36	-	75.552,36	73.711,08
003.416.031-04	000002196-1	03/05/2021	35.430,59	-	35.430,59	34.567,11
003.416.031-04	000002210-1	03/05/2021	19.205,27	-	19.205,27	18.737,22
003.416.031-04	000002211-1	03/05/2021	119.918,92	-	119.918,92	116.996,39
003.416.031-04	000002222-1	03/05/2021	112.843,20	-	112.843,20	110.093,11
003.416.031-04	000002245-1	03/05/2021	79.528,80	-	79.528,80	77.590,61
003.416.031-04	000002246-1	03/05/2021	16.583,63	-	16.583,63	16.179,47
197.238.140-72	000021908-2	03/05/2021	14.600,25	730,01	13.870,24	13.532,21
703.297.290-04	000027421-1	03/05/2021	27.355,68	1.367,78	25.987,90	25.354,55
104.367.820-49	000027422-1	03/05/2021	11.968,11	598,41	11.369,70	11.092,61

050.759.381-24	000027423-1	03/05/2021	46.162,71	2.308,14	43.854,57	42.785,79
839.409.879-72	000027646-2	03/05/2021	164.900,00	-	164.900,00	160.881,24
291.092.481-53	000027668-2	03/05/2021	25.705,20	1.285,26	24.419,94	23.824,80
104.367.820-49	000027673-1	03/05/2021	51.291,90	2.564,60	48.727,30	47.539,77
017.444.621-78	000030799-2	03/05/2021	48.372,40	2.418,62	45.953,78	44.833,84
220.393.929-04	000030951-2	03/05/2021	21.009,60	1.050,48	19.959,12	19.472,70
958.593.141-91	000041321-2	03/05/2021	11.106,90	555,35	10.551,55	10.294,40
717.523.661-15	000042682-2	03/05/2021	69.474,00	3.473,70	66.000,30	64.391,81
215.305.721-34	000042683-2	03/05/2021	10.421,10	521,06	9.900,04	9.658,77
215.305.721-34	000042684-2	03/05/2021	28.831,71	1.441,59	27.390,12	26.722,60
215.305.721-34	000042686-2	03/05/2021	68.431,89	3.421,59	65.010,30	63.425,94
882.490.931-00	000042687-2	03/05/2021	69.474,00	3.473,70	66.000,30	64.391,81
215.305.721-34	000042692-2	03/05/2021	37.168,59	1.858,43	35.310,16	34.449,62
215.305.721-34	000042694-2	03/05/2021	39.252,81	1.962,64	37.290,17	36.381,37
515.701.221-72	000043901-2	03/05/2021	38.395,50	1.919,78	36.475,72	35.586,77
479.809.231-20	000043902-2	03/05/2021	38.395,50	1.919,78	36.475,72	35.586,77

605.020.611-20	000044148-2	03/05/2021	24.301,20	1.215,06	23.086,14	22.523,51
605.020.611-20	000044151-2	03/05/2021	29.855,76	1.492,79	28.362,97	27.671,74
549.005.491-34	000044170-2	03/05/2021	43.631,25	2.181,56	41.449,69	40.439,52
467.095.411-34	000044171-2	03/05/2021	87.262,50	4.363,13	82.899,37	80.879,04
910.118.841-00	000044172-2	03/05/2021	51.476,25	2.573,81	48.902,44	47.710,64
549.005.491-34	000044326-2	03/05/2021	34.797,00	1.739,85	33.057,15	32.251,52
754.395.811-20	000046299-1	03/05/2021	59.680,63	2.984,03	56.696,60	55.314,85
060.089.411-87	000046368-1	03/05/2021	290.544,00	14.527,20	276.016,80	269.290,02
958.593.141-91	000047003-1	03/05/2021	14.186,40	709,32	13.477,08	13.148,63
251.170.920-15	000078808-1	03/05/2021	411.384,58	20.569,23	390.815,35	381.290,82
015.770.111-55	000079460-1	03/05/2021	20.681,20	1.034,06	19.647,14	19.168,32
015.770.111-55	000079478-1	03/05/2021	80.225,07	4.011,25	76.213,82	74.356,42
708.761.181-04	000079946-1	03/05/2021	81.828,09	4.091,40	77.736,69	75.842,18
708.761.181-04	000079947-1	03/05/2021	42.019,83	2.100,99	39.918,84	38.945,98
618.231.551-20	000079949-1	03/05/2021	114.437,29	5.721,86	108.715,43	106.065,93
050.361.431-91	000079951-1	03/05/2021	22.307,53	1.115,38	21.192,15	20.675,68

708.761.181-04	000079955-1	03/05/2021	81.828,09	4.091,40	77.736,69	75.842,18
708.761.181-04	000079959-1	03/05/2021	42.104,96	2.105,25	39.999,71	39.024,88
876.081.381-49	000079962-1	03/05/2021	84.321,52	4.216,08	80.105,44	78.153,20
876.081.381-49	000080087-1	03/05/2021	84.321,52	4.216,08	80.105,44	78.153,20
708.761.181-04	000080105-1	03/05/2021	81.828,09	4.091,40	77.736,69	75.842,18
215.950.031-34	000080106-1	03/05/2021	28.750,41	1.437,52	27.312,89	26.647,25
708.761.181-04	000080107-1	03/05/2021	55.289,25	2.764,46	52.524,79	51.244,71
215.950.031-34	000080112-1	03/05/2021	70.770,24	3.538,51	67.231,73	65.593,23
215.950.031-34	000080203-1	03/05/2021	77.404,95	3.870,25	73.534,70	71.742,59
215.950.031-34	000080204-1	03/05/2021	77.404,95	3.870,25	73.534,70	71.742,59
215.950.031-34	000080213-1	03/05/2021	66.347,10	3.317,36	63.029,74	61.493,65
392.309.101-04	000236802-1	03/05/2021	16.053,44	802,67	15.250,77	14.879,09
392.309.101-04	000236806-1	03/05/2021	10.998,80	549,94	10.448,86	10.194,21
392.309.101-04	000236980-1	03/05/2021	13.761,65	688,08	13.073,57	12.754,96
392.309.101-04	000236983-1	03/05/2021	19.659,50	982,98	18.676,52	18.221,36
392.309.101-04	000236992-1	03/05/2021	13.133,52	656,68	12.476,84	12.172,77

392.309.101-04	000237689-1	03/05/2021	17.501,68	875,08	16.626,60	16.221,39
958.593.141-91	000238832-1	03/05/2021	77.343,50	3.867,18	73.476,32	71.685,63
383.250.470-20	000239046-1	03/05/2021	61.652,36	3.082,62	58.569,74	57.142,34
392.309.101-04	000239443-1	03/05/2021	11.950,92	597,55	11.353,37	11.076,68
392.309.101-04	000239454-1	03/05/2021	22.915,04	1.145,75	21.769,29	21.238,75
392.309.101-04	000239455-1	03/05/2021	25.779,42	1.288,97	24.490,45	23.893,60
958.593.141-91	000240124-1	03/05/2021	94.410,18	4.720,51	89.689,67	87.503,85
114.635.971-34	000241120-1	03/05/2021	94.255,50	4.712,78	89.542,72	87.360,48
114.635.971-34	000241121-1	03/05/2021	49.012,86	2.450,64	46.562,22	45.427,46
774.940.751-00	000241160-1	03/05/2021	77.473,77	3.873,69	73.600,08	71.806,38
774.940.751-00	000241161-1	03/05/2021	77.473,77	3.873,69	73.600,08	71.806,38
114.635.971-34	000241165-1	03/05/2021	11.479,73	573,99	10.905,74	10.639,96
114.635.971-34	000241166-1	03/05/2021	30.612,60	1.530,63	29.081,97	28.373,22
774.940.751-00	000241274-1	03/05/2021	62.947,56	3.147,38	59.800,18	58.342,79
774.940.751-00	000241275-1	03/05/2021	77.473,92	3.873,70	73.600,22	71.806,51
774.940.751-00	000241276-1	03/05/2021	77.473,92	3.873,70	73.600,22	71.806,51

100.881.131-91	000241305-1	03/05/2021	26.535,05	1.326,75	25.208,30	24.593,95
774.940.751-00	000241334-1	03/05/2021	60.000,00	3.000,00	57.000,00	55.610,86
774.940.751-00	000241354-1	03/05/2021	60.000,00	3.000,00	57.000,00	55.610,86
156.016.848-04	000241466-1	03/05/2021	18.280,00	-	18.280,00	17.834,50
467.095.411-34	000241475-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
090.920.118-86	000241477-1	03/05/2021	13.710,00	-	13.710,00	13.375,87
090.920.118-86	000241479-1	03/05/2021	15.995,00	-	15.995,00	15.605,19
090.920.118-86	000241480-1	03/05/2021	13.710,00	-	13.710,00	13.375,87
090.920.118-86	000241481-1	03/05/2021	13.710,00	-	13.710,00	13.375,87
090.920.118-86	000241482-1	03/05/2021	18.280,00	-	18.280,00	17.834,50
467.095.411-34	000241669-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
050.526.698-95	000241753-1	03/05/2021	15.120,00	-	15.120,00	14.751,51
321.402.448-50	000241754-1	03/05/2021	23.827,00	-	23.827,00	23.246,31
095.864.821-20	000241767-1	03/05/2021	11.882,00	-	11.882,00	11.592,42
165.524.901-00	000241772-1	03/05/2021	49.766,40	2.488,32	47.278,08	46.125,87
467.095.411-34	000241777-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00

467.095.411-34	000241864-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
467.095.411-34	000241929-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
467.095.411-34	000242010-1	03/05/2021	61.986,56	3.099,33	58.887,23	57.452,09
165.524.901-00	000242050-1	03/05/2021	49.766,49	2.488,32	47.278,17	46.125,96
467.095.411-34	000242112-1	03/05/2021	61.986,56	3.099,33	58.887,23	57.452,09
007.833.921-92	000242147-1	03/05/2021	12.420,00	-	12.420,00	12.117,31
825.821.651-15	000242149-1	03/05/2021	23.000,00	-	23.000,00	22.439,47
821.721.531-68	000242150-1	03/05/2021	23.000,00	-	23.000,00	22.439,47
893.124.301-49	000242151-1	03/05/2021	23.000,00	-	23.000,00	22.439,47
051.380.818-37	000242152-1	03/05/2021	18.400,00	-	18.400,00	17.951,58
169.989.361-68	000242153-1	03/05/2021	11.040,00	-	11.040,00	10.770,95
005.292.271-50	000242154-1	03/05/2021	17.020,00	-	17.020,00	16.605,21
467.095.411-34	000242185-1	03/05/2021	61.986,56	3.099,33	58.887,23	57.452,09
967.481.091-91	000242295-1	03/05/2021	12.190,00	-	12.190,00	11.892,92
986.269.811-04	000242296-1	03/05/2021	12.190,00	-	12.190,00	11.892,92
883.490.631-49	000242297-1	03/05/2021	16.560,01	-	16.560,01	16.156,43

467.095.411-34	000242305-1	03/05/2021	89.316,12	4.465,81	84.850,31	82.782,43
793.018.601-63	000242334-1	03/05/2021	27.030,01	-	27.030,01	26.371,26
011.256.431-37	000242335-1	03/05/2021	47.700,00	-	47.700,00	46.537,51
005.292.271-50	000242336-1	03/05/2021	19.610,01	-	19.610,01	19.132,10
467.095.411-34	000242468-1	03/05/2021	23.244,96	1.162,25	22.082,71	21.544,53
467.095.411-34	000242469-1	03/05/2021	55.908,60	2.795,43	53.113,17	51.818,75
467.095.411-34	000242515-1	03/05/2021	89.316,16	4.465,81	84.850,35	82.782,47
011.256.431-37	000242678-1	03/05/2021	12.719,99	-	12.719,99	12.409,99
467.095.411-34	000242728-1	03/05/2021	89.316,12	4.465,81	84.850,31	82.782,43
822.530.051-34	000242731-1	03/05/2021	53.989,10	2.699,46	51.289,64	50.039,66
822.530.051-34	000242745-1	03/05/2021	56.830,60	2.841,53	53.989,07	52.673,31
822.530.051-34	000242753-1	03/05/2021	22.321,31	1.116,07	21.205,24	20.688,45
822.530.051-34	000242754-1	03/05/2021	24.350,52	1.217,53	23.132,99	22.569,22
015.770.111-55	000243356-2	03/05/2021	14.484,90	724,25	13.760,65	13.425,29
428.129.099-00	000026596-1	05/05/2021	91.839,36	4.591,97	87.247,39	85.090,21
428.129.099-00	000026597-1	05/05/2021	68.879,52	3.443,98	65.435,54	63.817,66

428.129.099-00	000026997-1	05/05/2021	70.792,84	3.539,64	67.253,20	65.590,37
428.129.099-00	000027029-1	05/05/2021	86.927,12	4.346,36	82.580,76	80.538,96
428.129.099-00	000027134-1	05/05/2021	125.318,92	6.265,95	119.052,97	116.109,40
428.129.099-00	000027185-1	05/05/2021	17.219,91	861,00	16.358,91	15.954,44
428.129.099-00	000027186-1	05/05/2021	52.912,20	2.645,61	50.266,59	49.023,76
428.129.099-00	000027308-1	05/05/2021	122.548,80	6.127,44	116.421,36	113.542,86
428.129.099-00	000034952-2	05/05/2021	60.320,00	3.016,00	57.304,00	55.887,17
428.129.099-00	000079464-1	05/05/2021	50.835,64	2.541,78	48.293,86	47.099,80
428.129.099-00	000079475-1	05/05/2021	66.889,00	3.344,45	63.544,55	61.973,42
428.129.099-00	000079543-1	05/05/2021	66.889,08	3.344,45	63.544,63	61.973,50
428.129.099-00	000079604-1	05/05/2021	65.551,30	3.277,57	62.273,73	60.734,02
428.129.099-00	000079609-1	05/05/2021	65.551,22	3.277,56	62.273,66	60.733,95
428.129.099-00	000079853-1	05/05/2021	49.497,86	2.474,89	47.022,97	45.860,33
428.129.099-00	000079898-1	05/05/2021	49.497,86	2.474,89	47.022,97	45.860,33
392.309.101-04	000236981-1	05/05/2021	17.927,37	896,37	17.031,00	16.609,91
103.441.768-19	000080324-1	06/05/2021	22.207,10	1.110,36	21.096,74	20.571,39

103.441.768-19	000080334-1	06/05/2021	58.909,95	2.945,50	55.964,45	54.570,84
766.008.661-87	000241331-1	17/05/2021	11.564,75	578,24	10.986,51	10.699,33
766.008.661-87	000241345-1	17/05/2021	19.732,14	986,61	18.745,53	18.255,54
776.346.088-15	000240475-1	25/05/2021	79.476,37	-	79.476,37	77.314,71
776.346.088-15	000240476-1	25/05/2021	79.476,37	-	79.476,37	77.314,71
776.346.088-15	000240492-1	25/05/2021	79.476,37	-	79.476,37	77.314,71
776.346.088-15	000240586-1	25/05/2021	19.332,09	-	19.332,09	18.806,28
776.346.088-15	000240587-1	25/05/2021	21.480,10	-	21.480,10	20.895,87
776.346.088-15	000240590-1	25/05/2021	13.117,37	-	13.117,37	12.760,59
776.346.088-15	000240591-1	25/05/2021	56.217,30	-	56.217,30	54.688,26
776.346.088-15	000240629-1	25/05/2021	73.082,49	-	73.082,49	71.094,74
776.346.088-15	000240630-1	25/05/2021	73.082,49	-	73.082,49	71.094,74
776.346.088-15	000240673-1	25/05/2021	53.168,56	-	53.168,56	51.722,44
776.346.088-15	000240681-1	25/05/2021	60.029,02	-	60.029,02	58.396,31
776.346.088-15	000240696-1	25/05/2021	45.079,23	2.253,96	42.825,27	41.660,48
454.531.281-00	000035211-2	31/05/2021	10.591,50	529,58	10.061,92	9.781,15

154.979.501-59	000035467-2	31/05/2021	27.720,00	-	27.720,00	26.946,49
154.979.501-59	000035469-2	31/05/2021	89.100,00	-	89.100,00	86.613,72
154.979.501-59	000035479-2	31/05/2021	89.100,00	-	89.100,00	86.613,72
154.979.501-59	000035480-2	31/05/2021	66.330,00	-	66.330,00	64.479,10
548.625.581-00	000035858-2	31/05/2021	175.660,00	8.783,00	166.877,00	162.220,39
548.625.581-00	000035859-2	31/05/2021	175.660,00	8.783,00	166.877,00	162.220,39
157.914.678-34	000036060-2	31/05/2021	21.183,60	1.059,18	20.124,42	19.562,86
454.531.281-00	000036064-2	31/05/2021	10.579,73	528,99	10.050,74	9.770,28
157.914.678-34	000036068-2	31/05/2021	27.490,20	1.374,51	26.115,69	25.386,95
547.447.331-15	000036115-2	31/05/2021	15.809,40	790,47	15.018,93	14.599,84
272.194.328-60	000036116-2	31/05/2021	140.528,00	7.026,40	133.501,60	129.776,31
272.194.328-60	000036117-2	31/05/2021	70.264,00	3.513,20	66.750,80	64.888,16
801.699.881-04	000036599-2	31/05/2021	10.472,48	523,62	9.948,86	9.671,24
306.053.771-20	000108885-2	31/05/2021	16.396,16	819,81	15.576,35	15.141,70
37.363.835/0001-16	000046710-1	01/06/2021	36.379,00	1.818,95	34.560,05	33.589,58
040.558.406-75	000128578-2	30/08/2021	10.565,34	528,27	10.037,07	9.644,36

910.118.841-00	000044286-2	31/08/2021	22.838,25	1.141,91	21.696,34	20.843,67
040.558.406-75	000079719-1	31/08/2021	16.791,40	839,57	15.951,83	15.324,92
040.558.406-75	000130778-2	31/08/2021	19.802,04	990,10	18.811,94	18.072,63
411.321.061-68	000027234-1	01/02/2021	38.244,40	-	38.244,40	37.727,56
411.321.061-68	000027235-1	01/02/2021	38.244,40	-	38.244,40	37.727,56
859.860.621-91	000242872-1	25/02/2021	27.116,87	1.355,84	25.761,03	25.339,23
859.860.621-91	000242873-1	25/02/2021	27.116,87	1.355,84	25.761,03	25.339,23
50.955.707/0004-72	000242883-1	01/03/2021	18.169,96	-	18.169,96	17.865,97
50.955.707/0004-72	000242884-1	01/03/2021	39.975,00	-	39.975,00	39.306,21
50.955.707/0004-72	000242910-1	01/03/2021	57.564,00	-	57.564,00	56.600,94
50.955.707/0004-72	000242916-1	01/03/2021	22.040,96	-	22.040,96	21.672,21
50.955.707/0004-72	000242917-1	01/03/2021	61.224,89	-	61.224,89	60.200,58
50.955.707/0004-72	000242943-1	01/03/2021	39.928,00	-	39.928,00	39.259,99
339.330.229-91	000001077-2	30/03/2021	41.882,44	2.094,12	39.788,32	38.973,88
009.695.519-83	000027246-1	30/03/2021	72.000,00	-	72.000,00	70.526,22
220.788.199-72	000028132-2	30/03/2021	45.984,96	2.299,25	43.685,71	42.791,50

918.829.901-53	000047202-1	30/03/2021	77.567,00	-	77.567,00	75.979,26
17.550.721/0002-59	000080668-1	30/03/2021	64.480,00	-	64.480,00	63.160,14
17.550.721/0002-59	000080682-1	30/03/2021	91.920,00	-	91.920,00	90.038,47
17.550.721/0002-59	000080683-1	30/03/2021	70.855,00	-	70.855,00	69.404,65
002.892.581-54	000242954-1	30/03/2021	65.843,83	-	65.843,83	64.496,06
529.907.701-78	000242976-1	30/03/2021	52.672,10	2.633,61	50.038,49	49.014,24
529.907.701-78	000242977-1	30/03/2021	54.318,11	2.715,91	51.602,20	50.545,94
002.892.581-54	000242993-1	30/03/2021	69.501,82	-	69.501,82	68.079,17
002.892.581-54	000242994-1	30/03/2021	27.434,93	-	27.434,93	26.873,36
529.907.701-78	000243025-1	30/03/2021	52.672,00	2.633,60	50.038,40	49.014,15
634.164.091-91	000047254-1	31/03/2021	99.277,50	-	99.277,50	97.227,73
022.741.291-50	000027300-1	12/04/2021	30.887,31	1.544,37	29.342,94	28.700,63
016.025.751-42	000002373-1	15/04/2021	51.263,04	2.563,15	48.699,89	47.607,94
016.025.751-42	000002374-1	15/04/2021	19.516,08	975,80	18.540,28	18.124,57
016.025.751-42	000002377-1	15/04/2021	85.382,85	4.269,14	81.113,71	79.294,98
002.892.581-54	000242989-1	15/04/2021	44.481,89	-	44.481,89	43.484,52

929.304.921-04	000027881-1	20/04/2021	84.582,00	-	84.582,00	82.640,51
929.304.921-04	000027884-1	20/04/2021	58.912,00	-	58.912,00	57.559,74
929.304.921-04	000027896-1	20/04/2021	84.582,00	-	84.582,00	82.640,51
035.349.971-40	000002364-1	30/04/2021	23.469,82	-	23.469,82	22.901,99
885.906.401-59	000022313-2	30/04/2021	145.764,83	7.288,24	138.476,59	135.126,30
491.857.051-87	000022314-2	30/04/2021	32.300,26	1.615,01	30.685,25	29.942,85
366.392.736-91	000031265-2	30/04/2021	19.900,00	995,00	18.905,00	18.447,61
017.948.171-15	000044411-2	30/04/2021	21.788,20	1.089,41	20.698,79	20.198,01
863.649.521-00	000044531-2	30/04/2021	36.340,56	1.817,03	34.523,53	33.688,27
114.635.971-34	000047165-1	30/04/2021	20.695,92	1.034,80	19.661,12	19.185,44
381.235.680-53	000047171-1	30/04/2021	30.502,22	1.525,11	28.977,11	28.276,04
381.235.680-53	000047172-1	30/04/2021	67.690,92	3.384,55	64.306,37	62.750,55
381.235.680-53	000047185-1	30/04/2021	38.936,00	1.946,80	36.989,20	36.094,29
560.476.731-04	000047189-1	30/04/2021	41.948,28	2.097,41	39.850,87	38.886,72
340.959.501-53	000047253-1	30/04/2021	36.000,09	1.800,00	34.200,09	33.372,66
778.779.001-63	000080687-1	30/04/2021	87.158,16	4.357,91	82.800,25	80.796,99

911.267.971-20	000243036-1	30/04/2021	26.509,66	1.325,48	25.184,18	24.574,88
911.267.971-20	000243039-1	30/04/2021	45.798,27	2.289,91	43.508,36	42.455,72
809.433.301-49	000243130-1	30/04/2021	32.901,40	-	32.901,40	32.105,39
809.433.301-49	000243145-1	30/04/2021	59.085,85	2.954,29	56.131,56	54.773,52
809.433.301-49	000243147-1	30/04/2021	92.482,20	4.624,11	87.858,09	85.732,46
809.433.301-49	000243148-1	30/04/2021	95.051,15	4.752,56	90.298,59	88.113,91
347.455.480-87	000001069-2	03/05/2021	58.244,00	-	58.244,00	56.824,54
996.275.401-10	000016675-2	03/05/2021	17.560,00	-	17.560,00	17.132,05
822.530.051-34	000044448-2	03/05/2021	109.473,75	5.473,69	104.000,06	101.465,48
599.529.971-91	000047173-1	03/05/2021	26.245,36	1.312,27	24.933,09	24.325,45
599.529.971-91	000047182-1	03/05/2021	42.125,70	2.106,29	40.019,41	39.044,10
003.416.031-04	000048836-2	03/05/2021	25.191,40	-	25.191,40	24.577,46
467.095.411-34	000242940-1	03/05/2021	89.316,16	4.465,81	84.850,35	82.782,47
165.524.901-00	000242975-1	03/05/2021	51.425,37	2.571,27	48.854,10	47.663,48
467.095.411-34	000243010-1	03/05/2021	60.826,88	3.041,34	57.785,54	56.377,25
892.657.501-20	000243114-1	03/05/2021	36.331,15	1.816,56	34.514,59	33.673,44

892.657.501-20	000243146-1	03/05/2021	33.767,11	1.688,36	32.078,75	31.296,96
892.657.501-20	000243149-1	03/05/2021	38.962,05	1.948,10	37.013,95	36.111,89
084.370.088-24	000016681-2	06/05/2021	113.065,00	-	113.065,00	110.249,48
035.677.787-14	000080661-1	07/05/2021	69.473,25	3.473,66	65.999,59	64.344,41
035.677.787-14	000080662-1	07/05/2021	56.841,75	2.842,09	53.999,66	52.645,42
005.704.559-36	000035480-2	31/05/2021	28.290,85	1.414,54	26.876,31	26.126,34
37.363.835/0001-16	000047268-1	01/06/2021	19.090,86	954,54	18.136,32	17.627,04
790.656.431-68	000342196-2	10/12/2020	17.829,55	891,48	16.938,07	16.828,36
641.614.801-30	000030246-2	11/12/2020	17.263,52	863,18	16.400,34	16.291,47
811.873.351-34	000235794-1	14/12/2020	15.978,72	798,94	15.179,78	15.076,56
794.163.061-34	000237547-1	14/12/2020	22.876,38	1.143,82	21.732,56	21.584,78
387.242.861-68	000239437-1	14/12/2020	27.565,80	1.378,29	26.187,51	26.009,44
521.666.511-00	000237694-1	17/12/2020	52.527,54	2.626,38	49.901,16	49.537,69

521.666.511-00	000237697-1	17/12/2020	13.904,24	695,21	13.209,03	13.112,82
803.182.901-20	000237797-1	17/12/2020	23.041,08	1.152,05	21.889,03	21.729,60
50.955.707/0004-72	000237344-1	21/12/2020	10.686,00	-	10.686,00	10.604,72
50.955.707/0004-72	000237423-1	21/12/2020	11.214,02	-	11.214,02	11.128,72
50.955.707/0004-72	000237482-1	21/12/2020	10.686,00	-	10.686,00	10.604,72
704.012.721-09	000237873-1	21/12/2020	21.519,66	1.075,98	20.443,68	20.288,18
704.012.721-09	000237875-1	21/12/2020	21.519,66	1.075,98	20.443,68	20.288,18
369.554.001-00	000240067-1	22/12/2020	10.539,94	527,00	10.012,94	9.935,16
003.565.061-34	000077700-1	23/12/2020	11.842,10	592,11	11.249,99	11.160,79
191.380.671-53	000343239-2	23/12/2020	20.348,28	1.017,41	19.330,87	19.177,60

100.885.391-72	000343240-2	23/12/2020	12.821,21	641,06	12.180,15	12.083,58
018.860.411-13	000030717-2	28/12/2020	13.299,44	664,97	12.634,47	12.530,22
761.130.191-87	000030751-2	28/12/2020	19.432,95	971,65	18.461,30	18.308,98
058.224.241-04	000080664-1	20/01/2021	13.184,19	659,21	12.524,98	12.389,39
486.304.201-97	000002355-1	17/02/2021	15.848,48	792,42	15.056,06	14.849,59
50.955.707/0004-72	000242939-1	01/03/2021	13.761,00	-	13.761,00	13.554,66
50.955.707/0004-72	000242942-1	01/03/2021	16.263,00	-	16.263,00	16.019,14
17.550.721/0002-59	000080673-1	30/03/2021	11.490,00	-	11.490,00	11.279,17
083.129.071-49	000022310-2	30/04/2021	15.068,14	753,41	14.314,73	14.004,21
059.249.669-41	000031264-2	30/04/2021	13.578,60	-	13.578,60	13.284,05

717.523.661-15	000044497-2	30/04/2021	15.887,24	794,36	15.092,88	14.765,48
381.235.680-53	000047169-1	30/04/2021	13.966,43	698,32	13.268,11	12.980,29
054.684.423-53	000047248-1	30/04/2021	15.814,77	790,74	15.024,03	14.698,12
14.761.797/0001-54	000028157-2	30/03/2021	16.986,50	849,33	16.137,17	15.841,06
003.565.061-34	000127483-2	01/12/2020	10.212,02	510,60	9.701,42	9.649,43
958.593.141-91	000242101-1	01/12/2020	131.619,78	6.580,99	125.038,79	124.368,66
648.822.251-15	000044099-2	03/05/2021	11.616,17	580,81	11.035,36	10.793,65
882.490.931-00	000044496-2	30/04/2021	10.132,01	506,60	9.625,41	9.416,12

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cedente: **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Endereço: Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D,
Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150

CNPJ: 03.306.578/0001-69

Cessionária: **GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Endereço: Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, São
Paulo – SP.

CNPJ: 07.587.384/0001-30

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão de Créditos do Agronegócio (“Termo de Resolução de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” celebrado em 10 de março de 2020, entre **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, a VBSO Agro Ltda., a Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados e a Gaiaserv Assessoria Financeira Ltda. (“Contrato de Cessão”). Termos em maiúscula não definidos neste Termo de Resolução de Cessão, terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão do(s) Crédito(s) do Agronegócio identificado(s) no Anexo “A” a este Termo de Resolução de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Resolução.

3. O valor total de R\$[●] ([●]) a título de Preço de Resolução, calculado nos

termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, foi pago pela Cedente por meio de transferência para a Conta Centralizadora.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente passará a ser titular de todos os direitos inerentes ao(s) Crédito(s) do Agronegócio identificado(s) no Anexo “A” a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO**

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[•]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Adubos Araguaia” ou “Cedente”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 17^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Substituição de Créditos do Agronegócio*” (“Termo de Substituição”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Substituição, (i) a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo “A” a este Termo de Substituição, mediante a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Substituição; e (ii) a Cedente cede e transfere

à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “B” a este Termo de Substituição, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. A Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “B” a este Termo de Substituição atendem integralmente às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (ii) cumpriu com as obrigações do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Não obstante a obrigação de envio dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante observado o disposto na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão, caso o Agente de Formalização constate alguma pendência e/ou falha na formalização, não curada pela Cedente no prazo estipulado no Contrato Cessão nos termos da Cláusula 2.9, a cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será resolvida.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Substituição. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Substituição.

4. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio” prevista no Contrato de Cessão.

5. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Substituição:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Substituição, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Substituição têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Termo de Substituição é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Termo de Substituição e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Substituição e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis

Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- (ix) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Substituição e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com, todos os termos, condições e definições deste Termo de Substituição, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Substituição:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Termo de Substituição;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Substituição e no Contrato de Cessão;

- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à sua Política de Crédito;
- (v) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio Adicionais assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vii) os Créditos do Agronegócio Adicionais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da emissão de CRA, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Termo de Substituição e com a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (viii) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Substituição;
- (ix) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais

(CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis e organizados em diferentes “conta-crédito” de acordo com seu grupo econômico;

- (x) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo A, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial,
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Substituição não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xii) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xiii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações do histórico de performance dos Devedores enviadas à Cessionária e ao Agente de Análise de Performance de Recebíveis são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e
- (xiv) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

6. O presente Termo de Substituição será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Substituição, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Substituição em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VBSO AGRO LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SUBSTITUÍDOS

[•]

ANEXO B AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[•]

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Adubos Araguaia” ou “Cedente”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 17^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo ”A” a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. A Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Cessão atendem integralmente às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (ii) cumpriu com as obrigações do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Cessão, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de R\$[●] ([●]) (“Valor de Cessão Adicional”), calculado nos termos do Contrato de Cessão.

2.1. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente nos termos do Contrato de Cessão em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, em conformidade com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão.

2.2. Não obstante a obrigação de envio dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante observado o disposto na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão, caso o Agente de Formalização constate alguma pendência e/ou falha na formalização, não curada pela Cedente no prazo estipulado no Contrato Cessão nos termos da Cláusula 2.9, a cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será resolvida.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio” prevista no Contrato de Cessão.

5. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Termo de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Termo de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Cessão e nos demais Documentos da

Operação;

- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (ix) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com, todos os termos, condições e definições deste Termo de Cessão, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão;

- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Cessão e no Contrato de Cessão;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à sua Política de Crédito;
- (v) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio Adicionais assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vii) os Créditos do Agronegócio Adicionais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da emissão de CRA, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Termo de Cessão e com a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

- (viii) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Cessão;
- (ix) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis e organizados em diferentes “conta-crédito” de acordo com seu grupo econômico;
- (x) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo “A”, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial,
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xii) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xiii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações do histórico de performance dos Devedores enviadas à Cessionária e ao Agente de Análise de Performance de Recebíveis são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e
- (xiv) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da

Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VBSO AGRO LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO ADICIONAIS**

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[•]

ANEXO V – CUSTOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS NA EMISSÃO (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% OFERTA
Banco Rabobank International Brasil S.A.	Coordenador Líder - a descrição de suas funções consta da cláusula 8 do Termo de Securitização.	Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação	3.046.500,00	325.387,11	3.371.887,11	2,810%
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Comissão de Estruturação e Emissão	150.000,00	29.275,73	179.275,73	0,149%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Implantação Custódia e Escrituração	14.805,92	2.889,69	17.695,61	0,015%

Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados	Assessor Legal da Emissão	Advogado Mercado de capitais (VBSO)	80.000,00	5.242,41	85.242,41	0,071%
--	---------------------------	---	-----------	----------	-----------	--------

ANEXO VI – DESPESAS ANUAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS ANUAIS RECORRENTES (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% ANUAL
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Taxa de Administração	96.000,00	18.736,46	114.736,46	0,096%
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da cláusula 14 do Termo de Securitização.	Remuneração pelos serviços prestados	18.000,00	1.922,52	19.922,52	0,017%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Taxa de Custódia e Escrituração	26.400,00	2.819,70	29.219,70	0,024%
		Taxa Variável para Validação NF-e / Condição de Produtor Rural	0,28 / NF-e 0,65 / Produtor	-	-	-
VBSO Agro Ltda.	Agente de Formalização – responsável pela validação da documentação relativa às Operações de Compra e Venda, para fins de	Remuneração pela prestação dos Serviços	55.000,00	3.604,15	58.604,15	0,049%

	averiguar a apropriada formalização dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização	de Formalização				
GaiaServ Assessoria Financeira Ltda.	Agente de Cobrança Extrajudicial – responsável pela (i) gestão da carteira de Créditos do Agronegócio; e (ii) cobrança extrajudicial dos Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplido	Remuneração pela prestação dos Serviços de Cobrança Extrajudicial	144.000,00	28.104,70	172.104,70	0,143%
Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados	Agente de Cobrança Judicial – responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização	Remuneração pela prestação dos Serviços de Cobrança Judicial	por ação, conforme quadro anexo ao Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial	-	-	-
Banco Bradesco S.A.	Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3	Remuneração pela prestação dos serviços de Banco Liquidante	7.200,00	-	7.200,00	0,006%